



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 15 - Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019 - Nº 1140 - Distribuição Gratuita

**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**

12/12 (quinta - feira)
19h às 22h – Doce Natal
19h30 – Parada Natalina
Após parada, visita do Papai Noel

13/12 (sexta-feira)
19h às 22h – Doce Natal
20h – Apresentação Igreja Luterana da Renovação
- Ministério Athos
A partir das 20h Chegada do Papai Noel

14/12 (sábado)
19h às 22h – Doce Natal
A partir das 20h Chegada do Papai Noel

15/12 (domingo)
19h às 22h – Doce Natal
19h30 – Parada Natalina
Após parada, visita do Papai Noel

19 /12 (quinta-feira)
19h às 22h – Doce Natal
20h – Apresentação Grupo Alegrai-vos
e terço das mulheres
21h – Apresentação Folia de Reis com o grupo
Os Mensageiros do Cordeiro

20/12 (sexta-feira)
19h às 22h – Doce Natal
19h30 – Parada Natalina
Após parada, visita do Papai Noel

21/12 (sábado)
19h às 22h – Doce Natal
19h30 – Parada Natalina
Após parada, visita do Papai Noel

22 /12 (domingo)
19h às 22h – Doce Natal
20h – Apresentação Orquestra de Violeiros
Trevisani Nel Mondo
A partir das 20h Chegada do Papai Noel

Todas as noites com brinquedos e distribuição de pipoca, algodão doce e passeio de trenzinho (retirada de ingresso no comércio local associados à ACIAC)

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 5.940 de 30 de outubro de 2019**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por anulação no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de outubro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de outubro de 2019.

Decreto nº 5.952 de 21 de novembro de 2019

Aprova o “DESMEMBRAMENTO ÁREA 2 B”, conforme especifica e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que o MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, no município de Cordeirópolis/SP, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.660.272/0001-93, requereu no Processo nº 3.275/2019, de 21/10/2019 a APROVAÇÃO DEFINITIVA do parcelamento denominado “DESMEMBRAMENTO ÁREA 2 B”, de sua propriedade, cuja gleba com área de 10.051,13 m² está localizada na Avenida Antonio Gardezani, no Município de Cordeirópolis, objeto da matrícula nº 4.195 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis - SP;

Considerando que a gleba esta localizada dentro do Perímetro Urbano do Município conforme Lei Complementar nº 177, de 29/12/2011 e alterações posteriores – Plano Diretor, Anexo II – Planta do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana, codificado sob nº 002/2018; a competência tributária para o imóvel urbano é da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o artigo 32, da Lei Federal nº 5.172/1966 c/c o caput do Artigo 6º da Lei Federal nº 5.868/1972;

Considerando que o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma foi executada pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198 e ART nº 28027230191268202, Diretor de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis,

Considerando que os projetos, memoriais descritivos e demais documentos receberam parecer favorável do Departamento de Obras e Planejamento, e do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, por atender as exigências e normas e padrões das leis pertinentes a Loteamentos e da Autarquia;

Considerando que a proprietária do Desmembramento não se opõe à transferência ao Município de Cordeirópolis, de toda a área pública constante do Projeto Urbanístico do Desmembramento em questão, sendo ela: Sistema de Lazer 1 – 2.015,72 m², desde a data do registro do desmembramento, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal nº 6766/1979 e respectivas alterações;

Considerando que o Município se compromete a executar à própria custa no prazo máximo de 2 (dois) anos as obras de infraestrutura especificadas no item II, Artigo 47, Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, cujo valor das obras foram aceitas pela Prefeitura como sendo de R\$ 647.182,02 conforme Orçamento e Cronograma anexados ao Processo nº 3.275/2019, de 21/10/2019;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a regulamentação do Parcelamento do Solo e as Urbanizações Especiais para fins urbanos (com posteriores alterações), e que, por força do seu artigo 48, compete ao Prefeito Municipal, por Decreto, aprovar o Desmembramento; e

Considerando finalmente, que os documentos juntados no Processo Administrativo nº 3.275/2019, de 21/10/2019, preenche os requisitos exigidos pela legislação municipal,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado “DESMEMBRAMENTO ÁREA 2 B”, localizado em área urbana do município, na Avenida Antonio Gardezani, em Cordeirópolis SP, com 10.051,13 m² (dez mil e cinquenta e um vírgula treze metros quadrados), de propriedade do MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis sob o nº 4.195, nos termos do Processo Administrativo correlato nº 3.275/2019, de 21 de outubro de 2019, da Lei Federal nº 6.766/1979; e, da referida Legislação Municipal de Cordeirópolis sobre Loteamentos Urbanos.

§ 1º – O Desmembramento será de característica industrial e comercial, sendo vedada a construção residencial e autorizadas as atividades constantes na Lei Complementar nº 178/2011, e alterações posteriores, que trata do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e alterações posteriores.

§ 2º – O Desmembramento da “Área 2 B” possui as seguintes áreas:

- I. Área Pública – Sistema de Lazer 1 = 2.015,72 m²
- II. 09 Lotes industriais e prestação de serviços com = 8.035,41 m²
- III. Área Total do Desmembramento com = 10.051,13 m²


§ 3º – As construções a serem executadas no desmembramento ora aprovado, deverão respeitar a legislação municipal em vigor.

Art. 2º - O Loteador deverá proceder à inscrição do loteamento em questão, no Cartório de Registro de Imóveis competente, e apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena, de cancelamento de aprovação o que segue:

I - Certidões das matrículas que comprovem a transferência para a Municipalidade, das Áreas Públicas, conforme demonstrado no Projeto Urbanístico do Parcelamento do Solo denominado “DESMEMBRAMENTO ÁREA 2 B”, e na Licença de Instalação de Loteamento da CETESB nº 42000017, de 30/04/2019 e Processo nº 42/00131/2019.

Art. 3º - Deverão ser executadas no desmembramento às expensas do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do Alvará de Infraestrutura do Desmembramento, as obras previstas e descritas abaixo:

- I. Serviços Preliminares;
- II. Rede de água pluvial – não temos esta obra;
- III. Rede de esgoto sanitário;
- IV. Escoramento de valas;
- V. Execução de rede de água potável com: escavação, escoramento de valas, instalação de tubos e conexões – fornecimento de mão de obra, reaterro de valas, poços de visita e proteção mecânica da rede – bloco de an-

 **O JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 1370,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

 **O JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

coragem;
VI. Pavimento asfáltico – com guia e sarjeta;
VII. Iluminação;
VIII. Sinalização Viária; e
IX. Serviços complementares.

Art. 4º - O arruamento e desmembramento só serão recebidos pela Prefeitura, após execução dos serviços previstos no artigo 3º, e seu aceite pela municipalidade por Decreto de Recebimento Final.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de novembro de 2019.

Decreto nº 5.953 de 21 de novembro de 2019

Aprova o “DESMEMBRAMENTO ÁREA 3 B”, conforme especifica e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que o MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPLIS, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, no município de Cordeirópolis/SP, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.660.272/0001-93, requereu no Processo nº 3.274/2019, de 21/10/2019 a APROVAÇÃO DEFINITIVA do parcelamento denominado “DESMEMBRAMENTO ÁREA 3 B”, de sua propriedade, cuja gleba com área de 7.934,01 m² está localizada na Avenida Antonio Gardezani, no Município de Cordeirópolis, objeto da matrícula nº 4.194 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis - SP;

Considerando que a gleba esta localizada dentro do Perímetro Urbano do Município conforme Lei Complementar nº 177, de 29/12/2011 e alterações posteriores – Plano Diretor, Anexo II – Planta do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana, codificado sob nº 002/2018; a competência tributária para o imóvel urbano é da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o artigo 32, da Lei Federal nº 5.172/1966 c/c o caput do Artigo 6º da Lei Federal nº 5.868/1972;

Considerando que o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma foi executada pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198 e ART nº 28027230191268202, Diretor de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis;

Considerando que os projetos, memoriais descritivos e demais documentos receberam parecer favorável do Departamento de Obras e Planejamento, e do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, por atender as exigências e normas e padrões das leis pertinentes a Loteamentos e da Autarquia;

Considerando que a proprietária do Desmembramento não se opõe à transferência ao Município de Cordeirópolis, de toda a área pública constante do Projeto Urbanístico do Desmembramento em questão, sendo ela: Sistema de Lazer 1 – 1.596,00 m², desde a data do registro do desmembramento, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 6766/1979 e respectivas alterações;

Considerando que o Município se compromete a executar à própria custa no prazo máximo de 2 (dois) anos as obras de infraestrutura especificadas no item II, Artigo 47, Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, cujo valor das obras foram aceitas pela Prefeitura como sendo de R\$ 574.676,34 conforme Orçamento e Cronograma anexados ao Processo nº 3.274/2019, de 21/10/2019;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a regulamentação do Parcelamento do Solo e as Urbanizações Especiais para fins urbanos (com posteriores alterações), e que, por força do seu artigo 48, compete ao Prefeito Municipal, por Decreto, aprovar o Desmembramento; e

Considerando finalmente, que os documentos juntados no Processo Administrativo nº 3.274/2019, de 21/10/2019, preenche os requisitos exigidos pela legislação municipal,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado “DESMEMBRAMENTO ÁREA 3 B”, localizado em área urbana do município, na Avenida Antonio Gardezani, em Cordeirópolis SP, com 7.934,01 m² (sete mil novecentos e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados), de propriedade do MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis sob o nº 4.194, nos termos do Processo Administrativo correlato nº 3.274/2019, de 21 de outubro de 2019, da Lei Federal nº 6.766/1979; e, da referida Legislação Municipal de Cordeirópolis sobre Loteamentos Urbanos.

§ 1º – O Desmembramento será de característica industrial e comercial, sendo vedada a construção residencial e autorizadas as atividades constantes na Lei Complementar nº 178/2011, que trata do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e alterações posteriores.

§ 2º – O Desmembramento da “Área 3 B” possui as seguintes áreas:

I. Área Pública – Sistema de Lazer 1 = 1.596,00 m²
II. 8 Lotes industriais e prestação de serviços com = 6.338,01 m²
III. Área Total do Desmembramento com = 7.934,01 m²

§ 3º – As construções a serem executadas no desmembramento ora aprovado, deverão respeitar a legislação municipal em vigor.

Art. 2º - O Loteador deverá proceder à inscrição do desmembramento em questão, no Cartório de Registro de Imóveis competente, e apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena, de cancelamento de aprovação o que segue:

I - Certidões das matrículas que comprovem a transferência para a Municipalidade, das Áreas Públicas, conforme demonstrado no Projeto Urbanístico do Parcelamento do Solo denominado “DESMEMBRAMENTO ÁREA 3 B”, e na Licença de Instalação de Loteamento da CETESB nº 42000016, de 30/04/2019 e Processo nº 42/00130/2019.

Art. 3º - Deverão ser executadas no desmembramento às expensas do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do Alvará de Infraestrutura do Desmembramento, as obras previstas e descritas abaixo:

I. Serviços Preliminares;
II. Rede de água pluvial – não temos esta obra;
III. Rede de esgoto sanitário;
IV. Escoramento de valas;
V. Execução de rede de água potável com: escavação, escoramento de valas, instalação de tubos e conexões – fornecimento de mão de obra, reaterro de valas, poços de visita e proteção mecânica da rede – bloco de ancoragem;
VI. Pavimento asfáltico – com guia e sarjeta;
VII. Iluminação;
VIII. Sinalização Viária; e
IX. Serviços complementares.

Art. 4º - O arruamento e desmembramento só serão recebidos pela Prefeitura, após execução dos serviços previstos no artigo 3º, e seu aceite pela municipalidade por Decreto de Recebimento Final.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.375 de 25 de novembro de 2019

Dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância Investigatória, constituição de comissão, conforme específica e dá outras providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – conforme disposto no Processo nº 3561/2019, apontando irregularidades na prestação dos serviços de servidor público, se faz necessária a investigação para apuração devida dos fatos envolvendo servidor municipal de matrícula funcional nº 3714;

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão para análise do Processo de Sindicância Investigatória e que será assim composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, sendo: 1º Membro permanente: Grasiela Boggian Levy; 2º Membro convocada: Solange Aparecida da Silva; 3º membro convocado: Celso Desiderio Gomes, para sob a Presidência da primeira, todos sem prejuízo de suas funções, constituírem a Comissão Especial de Processo de Sindicância Investigatória, referente aos Processos em epígrafe, designando-se como secretário para esta Sindicância, sem direito a voto, o Sr. Fabiano João Santiago, a fim de apurar os fatos denunciados.

Art. 2º - Para o desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa do Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangendo os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município.

Art. 3º - A “Comissão Especial” se instalará imediatamente, devendo concluir seu trabalho e relatório final em 30 (trinta) dias, prazo este prorrogável se necessário, e ao final remeterá os seus autos à conclusão superior, para as promoções oportunas.

Art. 4º – Os membros da comissão e o Secretário Geral serão remunerados conforme artigo 67, da Lei Complementar nº 255/2017, alterada pela Lei Complementar nº 266/2018.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de novembro de 2019, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Fabiano João Santiago
Coordenador de Sindicância

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.377 de 23 de novembro de 2019

Dispõe sobre a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e, Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3637/2019, de 18/11/2019.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 23 de novembro de 2019, suspenso o Contrato de Trabalho da servidora Regiane Carolina Franco Bovo, lotada no emprego público de Escriuraria - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Saúde, no período de 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.378 de 25 de novembro de 2019

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica os seguintes servidores municipais beneficiados pela Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de novembro/2019, conforme discriminado abaixo:

Nome do servidor	Admissão	Referencia	Grau
Kely Cristina Soares Alves Licatta	13/02/2012	5 (ch 40)	II P/III
Valeria Dulce Cressoni	01/10/2007	7 (ch 20)	III P/ IV
Neide Pinatti Amatte	01/10/2007	6 (ch 40)	III P/ IV
Débora Cristina Vidoretti	08/10/2007	6 (ch 40)	III P/ IV
Rafael Fernando Genezelli	09/10/2007	5 (ch 40)	III P/ IV
Omar Marques de Almeida	11/10/2007	5 (ch 40)	III P/ IV
Ivanete Ribeiro de Oliveira	01/04/2005	8 (ch 40)	IV P/ V

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.379 de 29 de novembro de 2019

Convalida com efeito retroativo, a alteração da jornada de trabalho de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.08.2019, a alteração da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor Paulo Nunes Lima, portador do RG nº 22.506.605-1, lotado no emprego público de Fiscal de Obras - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Obras e Planejamento (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.08.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.380 de 29 de novembro de 2019

Convalida com efeito retroativo, a alteração da jornada de trabalho de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.08.2019, a alteração da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor Bruno Florentino Alvarenga, portador do RG nº 43.819.991-1, lotado no emprego público de Fiscal de Posturas - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Obras e Planejamento (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.08.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.381 de 29 de novembro de 2019

Convalida com efeito retroativo, a alteração da jornada de trabalho de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.09.2019, a alteração da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor Mauro Sérgio Sala, portador do RG nº 18.894.447-8, lotado no emprego público de Fiscal de Tributos - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura

Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Finanças e Orçamento (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.09.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.382 de 29 de novembro de 2019

Convalida com efeito retroativo, a alteração da jornada de trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.10.2019, a alteração da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora Gisleine Fiório Alencar, portadora do RG nº 26.890.511-3, lotada no emprego público de Fiscal de Posturas - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Obras e Planejamento (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.10.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.383 de 29 de novembro de 2019

Convalida com efeito retroativo a remoção de servidora da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Administração – Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada a contar de 1º.11.2019, a remoção da servidora Gabriela Fernandes de Lira, lotada no emprego público de Escriturária, da Secretaria de Saúde, para a Secretaria da Administração - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.11.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.384 de 29 de novembro de 2019

Convalida com efeito retroativo, a alteração da jornada de trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista

da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 05.11.2019, a alteração da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora Valdirene Aparecida Ragasso, portadora do RG nº 2.024.799-6, lotada no emprego público de Monitora de Cursos - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria da Cultura e Turismo (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 05.11.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.385 de 29 de novembro de 2019

Convalida com efeito retroativo, a alteração da jornada de trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 19.11.2019, a alteração da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora Edla Aparecida Sanchez Bonato, portadora do RG nº 28.944.806-2, lotada no emprego público de Assistente Social - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 19.11.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.386 de 29 de novembro de 2019

Dispõe sobre exoneração de servidor designado para exercer função gratificada e reassunção ao seu emprego público de origem, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de dezembro de 2019, exonerado o servidor Candido Pereira da Silva, lotado na Função Gratificada de Coordenador de Ecologia - Secretaria de Municipal Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica alterada de 200 para 150 horas mensais a carga horária de trabalho do servidor Candido Pereira da Silva ao reassumir seu emprego público de origem na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.387 de 29 de novembro de 2019

Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de dezembro de 2019, alterada a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, do servidor Ronald Betanho Franchini, portador do RG nº 12.651.167-8, lotado no emprego público de Agente Sanitário - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2019.

Portaria nº 11.388 de 29 de novembro de 2019

Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de dezembro de 2019, alterada a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora Ana Cristina Villela, portadora do RG nº 17.260.000-X, lotada no emprego público de Auxiliar Administrativo - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Finanças e Orçamento (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de novembro de 2019.

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 13/12/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 3846/2019 NFS: 76126	Fornecimento de Medicamentos	R\$ 7.500,00

Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2019

Jordana Cassetário
Secretária Municipal de Saúde

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 13/12/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 3992/2019 NFS: 61; 62; 24; 12; 06; 37; 38; 05; 06; 07; 10; 11; 10; 11; 22; 24; 09; 08; 09; 28	Oficineiros	R\$ 14.759,50

Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2019

Márcia Carron
Secretária Municipal da Mulher e Desenvolvimento social

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 13/12/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 3894/2019 NFS: 297	Fornecimento de Medicamentos	R\$ 2.445,02

Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2019

Jordana Cassetário
Secretária Municipal de Saúde

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 13/12/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 3760/2019 NFS: 7895; 7978	Fornecimento de Software	R\$ 36.907,18

Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2019

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2275/2019, **COMUNICA** a todos os interessados, que, está **PROIBIDA QUALQUER TIPO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA** relacionada às Propriedades do **Condomínio Parque das Águas**, no Bairro do Cascalho, situada neste Município.

Para maiores esclarecimentos, procurar a Central de Atendimento.

Sector de Fiscalização Municipal

RESPEITO **NO** TRÂNSITO



Respeite as
vagas de
IDOSOS
e portadores de
**NECESSIDADES
ESPECIAIS** em
estacionamentos
públicos e
privados.

O que pode ser uma tarefa comum para muitas pessoas...
...pode não ser para outras.

Lei Complementar nº 290 de 12 de dezembro de 2019

Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área de terras da Gleba “B”, Matrícula nº 4.758 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., para permuta com lotes de bem dominial da municipalidade do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis devidamente autorizado a receber por permuta, a área de terras com 122.113,00 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, INCRA 950.149.296.040-5, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Fazenda Santa Marina, Gleba “B”, Matrícula nº 4.758 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de pessoa jurídica Ville Roma Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 00.417.149/0001-70, assim descrita e caracterizada:

I. ÁREA DE TERRAS PERMUTADAS COM 122.113,00 m²

ÁREA DE TERRAS NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MAXIMORUM E APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO LADO DIREITO DO CÓRREGO DE CASCALHO PARA APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, ALÉM DA ACUMULAÇÃO MAXIMORUM, DA BARRAGEM SANTA MARINA – PARTE DA MATRÍCULA Nº 4.758 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS, ÁREA DESMEMBRADA DA FAZENDA SANTA MARINA – GLEBA “B” – IMÓVEL COM 122.113,00 METROS QUADRADOS:

“O perímetro tem início no VÉRTICE: AV2-P-12378, (Longitude: -47°25'30,158”, Latitude: -22°28'57,639” e Altitude: 650,45 m), situado no limite da FAZENDA SANTA MARINA - Parcela 1, propriedade da VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., Matrícula nº 4.758 - CRI de Cordeirópolis; deste segue por linha ideal de divisa confrontando com FAZENDA SANTA MARINA - Parcela 1, no Azimute: 180°55' e Distância: 17,14 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12379, (Longitude: -47°25'30,168”, Latitude: -22°28'58,196” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 189°41' e Distância: 15,94 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12380, (Longitude: -47°25'30,262”, Latitude: -22°28'58,707” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 199°18' e Distância: 16,20 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12381, (Longitude: -47°25'30,449”, Latitude: -22°28'59,204” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 205°32' e Distância: 16,13 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12382, (Longitude: -47°25'30,692”, Latitude: -22°28'59,677” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 214°21' e Distância: 17,00 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12383, (Longitude: -47°25'31,028”, Latitude: -22°29'00,134” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 214°23' e Distância: 17,11 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12384, (Longitude: -47°25'31,366”, Latitude: -22°29'00,593” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 182°23' e Distância: 26,20 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12385, (Longitude: -47°25'31,404”, Latitude: -22°29'01,444” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 191°19' e Distância: 26,31 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12386, (Longitude: -47°25'31,585”, Latitude: -22°29'02,282” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 218°12' e Distância: 22,16 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12387, (Longitude: -47°25'32,065”, Latitude: -22°29'02,848” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 226°31' e Distância: 21,77 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12388, (Longitude: -47°25'32,617”, Latitude: -22°29'03,335” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 193°53' e Distância: 21,38 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12389, (Longitude: -47°25'32,797”, Latitude: -22°29'04,010” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 199°40' e Distância: 21,44 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12390, (Longitude: -47°25'33,049”, Latitude: -22°29'04,666” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 224°56' e Distância: 22,13 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12391, (Longitude: -47°25'33,596”, Latitude: -22°29'05,175” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 220°38' e Distância: 22,43 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12392, (Longitude: -47°25'34,107”, Latitude: -22°29'05,728” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 234°28' e Distância: 21,12 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12393, (Longitude: -47°25'34,709”, Latitude: -22°29'06,127” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 230°47' e Distância: 21,08 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12394, (Longitude: -47°25'35,280”, Latitude: -22°29'06,560” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 232°57' e Distância: 18,60 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12395, (Longitude: -47°25'35,799”, Latitude: -22°29'06,925” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 232°27' e Distância: 18,61 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12396, (Longitude: -47°25'36,315”, Latitude: -22°29'07,293” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 223°57' e Distância: 29,36 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12397, (Longitude: -47°25'37,028”, Latitude: -22°29'07,980” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 220°06' e Distância: 22,12 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12398, (Longitude: -47°25'37,527”, Latitude: -22°29'08,530” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 213°04' e Distância: 22,27 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12399, (Longitude: -47°25'37,952”, Latitude: -22°29'09,137” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 215°12' e Distância: 20,41 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12400, (Longitude: -47°25'38,363”, Latitude: -22°29'09,679” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 214°20' e Distância: 20,41 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12401, (Longitude: -47°25'38,766”, Latitude: -22°29'10,227” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 213°30' e Distância: 14,91 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12402, (Longitude: -47°25'39,054”, Latitude: -22°29'10,631” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 210°39' e Distância: 14,88 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12403, (Longitude: -47°25'39,319”, Latitude: -22°29'11,047” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 206°11' e Distância: 19,56 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12404, (Longitude: -47°25'39,621”, Latitude: -22°29'11,617” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 200°41' e Distância: 19,54 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12405, (Longitude: -47°25'39,863”, Latitude: -22°29'12,211” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 222°14' e Distância: 20,37 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12406, (Longitude: -47°25'40,342”, Latitude: -22°29'12,701” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 227°13' e Distância: 20,34 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12407, (Longitude: -47°25'40,864”, Latitude: -22°29'13,151” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 237°03' e Distância: 14,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12408, (Longitude: -47°25'41,290”, Latitude: -22°29'13,407” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 237°03' e Distância: 20,83 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12409, (Longitude: -47°25'41,902”, Latitude: -22°29'13,775” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 235°46' e Distância: 17,71 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12410, (Longitude: -47°25'42,414”, Latitude:

-22°29'14,099” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 232°38' e Distância: 17,70 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12411, (Longitude: -47°25'42,906”, Latitude: -22°29'14,448” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 232°12' e Distância: 28,33 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12412, (Longitude: -47°25'43,689”, Latitude: -22°29'15,013” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 229°21' e Distância: 19,07 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12413, (Longitude: -47°25'44,195”, Latitude: -22°29'15,416” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 233°52' e Distância: 19,01 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12414, (Longitude: -47°25'44,733”, Latitude: -22°29'15,781” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 216°17' e Distância: 38,05 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12415, (Longitude: -47°25'45,520”, Latitude: -22°29'16,778” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 198°18' e Distância: 19,38 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12416, (Longitude: -47°25'45,733”, Latitude: -22°29'17,376” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 198°17' e Distância: 14,64 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12417, (Longitude: -47°25'45,894”, Latitude: -22°29'17,828” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 207°13' e Distância: 20,24 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12418, (Longitude: -47°25'46,218”, Latitude: -22°29'18,413” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 212°29' e Distância: 20,44 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12419, (Longitude: -47°25'46,602”, Latitude: -22°29'18,973” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 216°35' e Distância: 21,05 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12420, (Longitude: -47°25'47,041”, Latitude: -22°29'19,523” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 230°01' e Distância: 21,16 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12421, (Longitude: -47°25'47,609”, Latitude: -22°29'19,965” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 218°05' e Distância: 19,35 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12422, (Longitude: -47°25'48,026”, Latitude: -22°29'20,459” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 221°47' e Distância: 19,18 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12423, (Longitude: -47°25'48,473”, Latitude: -22°29'20,924” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 207°03' e Distância: 19,41 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12424, (Longitude: -47°25'48,782”, Latitude: -22°29'21,486” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 194°11' e Distância: 19,69 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12425, (Longitude: -47°25'48,951”, Latitude: -22°29'22,107” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 214°18' e Distância: 8,32 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12426, (Longitude: -47°25'49,115”, Latitude: -22°29'22,330” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 228°41' e Distância: 4,27 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12427, (Longitude: -47°25'49,227”, Latitude: -22°29'22,422” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 211°30' e Distância: 15,58 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12428, (Longitude: -47°25'49,512”, Latitude: -22°29'22,854” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 197°23' e Distância: 15,20 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12429, (Longitude: -47°25'49,671”, Latitude: -22°29'23,325” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 190°08' e Distância: 18,04 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12430, (Longitude: -47°25'49,782”, Latitude: -22°29'23,902” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 196°05' e Distância: 18,08 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12431, (Longitude: -47°25'49,958”, Latitude: -22°29'24,467” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 191°22' e Distância: 17,26 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12432, (Longitude: -47°25'50,077”, Latitude: -22°29'25,017” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 200°22' e Distância: 17,27 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12433, (Longitude: -47°25'50,287”, Latitude: -22°29'25,543” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 186°55' e Distância: 16,85 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12434, (Longitude: -47°25'50,358”, Latitude: -22°29'26,087” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 192°59' e Distância: 16,65 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12435, (Longitude: -47°25'50,489”, Latitude: -22°29'26,614” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 181°55' e Distância: 16,71 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12436, (Longitude: -47°25'50,509”, Latitude: -22°29'27,157” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 190°00' e Distância: 16,85 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12437, (Longitude: -47°25'50,611”, Latitude: -22°29'27,697” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 180°19' e Distância: 16,12 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12438, (Longitude: -47°25'50,614”, Latitude: -22°29'28,220” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 185°16' e Distância: 15,82 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12439, (Longitude: -47°25'50,665”, Latitude: -22°29'28,733” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 176°55' e Distância: 16,63 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12440, (Longitude: -47°25'50,634”, Latitude: -22°29'29,272” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 185°14' e Distância: 16,65 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12441, (Longitude: -47°25'50,687”, Latitude: -22°29'29,811” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 179°05' e Distância: 15,91 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12442, (Longitude: -47°25'50,678”, Latitude: -22°29'30,329” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 190°26' e Distância: 15,07 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12443, (Longitude: -47°25'50,774”, Latitude: -22°29'30,810” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 187°45' e Distância: 16,24 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12444, (Longitude: -47°25'50,850”, Latitude: -22°29'31,333” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 180°39' e Distância: 16,48 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12445, (Longitude: -47°25'50,857”, Latitude: -22°29'31,869” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 201°43' e Distância: 13,07 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12446, (Longitude: -47°25'51,026”, Latitude: -22°29'32,264” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 168°08' e Distância: 13,06 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12447, (Longitude: -47°25'50,932”, Latitude: -22°29'32,679” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 196°14' e Distância: 9,16 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12448, (Longitude: -47°25'51,022”, Latitude: -22°29'32,965” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 197°09' e Distância: 9,16 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12449, (Longitude: -47°25'51,117”, Latitude: -22°29'33,250” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 200°35' e Distância: 11,17 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12450, (Longitude: -47°25'51,254”, Latitude: -22°29'33,589” e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 203°22' e Distância: 10,21 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12451, (Longitude: -47°25'51,396”, Latitude: -22°29'33,894” e Altitude: 650,45 m), situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA WASHINGTON LUIZ - SP 310, em normal com o km 156 + 670,13 m, tendo como responsável o Departamento de Estradas e Rodagens – DER - RODOVIA WASHINGTON LUIZ - SP 310, estando a 40,00 metros de seu eixo; deste segue confrontando com RODOVIA WASHINGTON LUIZ - SP 310 no Azimute: 287°41' e Distância: 65,33 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-7022, (Longitude: -47°25'53,573”, Latitude: -22°29'33,249” e Altitude: 652,08 m), no Azimute: 287°39' e Distância: 139,45 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12452, (Longitude: -47°25'58,221”, Latitude: -22°29'31,874” e Altitude: 651,42 m), situado no limite da FAZENDA SANTA MARINA - Parcela 2, propriedade da VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., Matrícula nº 4.758 - CRI de Cordeirópolis; deste segue por linha ideal de divisa confrontando com FAZENDA SANTA MARINA - Parcela 2, no Azimute: 16°57' e Distância: 10,10 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12453, (Longitude: -47°25'58,118”, Latitude: -22°29'31,559” e Altitude: 651,45 m), no Azimute: 12°42' e Distância: 14,65 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12454, (Longitude: -47°25'58,005”, Latitude: -22°29'31,095” e Altitude: 651,46 m), no Azimute: 22°45' e Distância: 24,98 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12455, (Longitude: -47°25'57,667”, Latitude: -22°29'30,346” e Altitude: 651,54 m), no Azimute: 1°33' e Distância: 15,48 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12456, (Longitude: -47°25'57,652”, Latitude: -22°29'29,843” e Altitude: 651,55 m), no Azimute: 12°30' e Distância: 19,37 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12457, (Longitude: -47°25'57,506”, Latitude: -22°29'29,228” e Altitude: 651,17 m), no Azimute: 6°36' e Distância: 17,20 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12458, (Longitude: -47°25'57,436”, Latitude: -22°29'28,673” e Altitude: 651,58 m), no Azimute: 11°26' e Distância: 15,78 m, daí até o VÉRTICE:

AV2-P-12459, (Longitude: -47°25'57,327", Latitude: -22°29'28,170" e Altitude: 651,5 m), no Azimute: 0°25' e Distância: 18,27 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12460, (Longitude: -47°25'57,322", Latitude: -22°29'27,576" e Altitude: 651,59 m), no Azimute: 10°21' e Distância: 17,84 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12461, (Longitude: -47°25'57,210", Latitude: -22°29'27,008" e Altitude: 651,58 m), no Azimute: 357°57' e Distância: 15,39 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12462, (Longitude: -47°25'57,229", Latitude: -22°29'26,506" e Altitude: 651,77 m), no Azimute: 3°16' e Distância: 14,20 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12463, (Longitude: -47°25'57,201", Latitude: -22°29'26,045" e Altitude: 651,89 m), no Azimute: 346°25' e Distância: 16,40 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12464, (Longitude: -47°25'57,336", Latitude: -22°29'25,527" e Altitude: 651,87 m), no Azimute: 356°52' e Distância: 20,94 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12465, (Longitude: -47°25'57,376", Latitude: -22°29'24,848" e Altitude: 651,9 m), no Azimute: 355°38' e Distância: 19,30 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12466, (Longitude: -47°25'57,427", Latitude: -22°29'24,222" e Altitude: 651,94 m), no Azimute: 1°58' e Distância: 20,35 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12467, (Longitude: -47°25'57,402", Latitude: -22°29'23,561" e Altitude: 651,74 m), no Azimute: 4°48' e Distância: 21,14 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12468, (Longitude: -47°25'57,340", Latitude: -22°29'22,876" e Altitude: 652,03 m), no Azimute: 4°50' e Distância: 12,93 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12469, (Longitude: -47°25'57,302", Latitude: -22°29'22,458" e Altitude: 652,12 m), no Azimute: 356°41' e Distância: 15,96 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12470, (Longitude: -47°25'57,334", Latitude: -22°29'21,940" e Altitude: 652,26 m), no Azimute: 356°10' e Distância: 20,87 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12471, (Longitude: -47°25'57,383", Latitude: -22°29'21,263" e Altitude: 652,31 m), no Azimute: 6°28' e Distância: 18,75 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12472, (Longitude: -47°25'57,309", Latitude: -22°29'20,657" e Altitude: 652,51 m), no Azimute: 359°11' e Distância: 18,41 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12473, (Longitude: -47°25'57,318", Latitude: -22°29'20,059" e Altitude: 652,62 m), no Azimute: 7°51' e Distância: 17,81 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12474, (Longitude: -47°25'57,233", Latitude: -22°29'19,486" e Altitude: 652,75 m), no Azimute: 356°47' e Distância: 20,19 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12475, (Longitude: -47°25'57,273", Latitude: -22°29'18,830" e Altitude: 653,18 m), no Azimute: 14°44' e Distância: 20,85 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12476, (Longitude: -47°25'57,087", Latitude: -22°29'18,175" e Altitude: 653,45 m), no Azimute: 8°27' e Distância: 21,65 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12477, (Longitude: -47°25'56,976", Latitude: -22°29'17,479" e Altitude: 653,8 m), no Azimute: 29°12' e Distância: 23,04 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12478, (Longitude: -47°25'56,582", Latitude: -22°29'16,825" e Altitude: 653,62 m), no Azimute: 28°48' e Distância: 26,78 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12479, (Longitude: -47°25'56,131", Latitude: -22°29'16,062" e Altitude: 653,69 m), no Azimute: 66°37' e Distância: 6,90 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12480, (Longitude: -47°25'55,909", Latitude: -22°29'15,973" e Altitude: 653,62 m), situado no limite da Chácara das Marrecas, propriedade de GIOVANI GAGLIARDI e MARIA APARECIDA GIORGETTI GAGLIARDI, Matrícula nº 3.030 - 1º CRI Limeira; deste segue por cerca de divisa confrontando com Chácara das Marrecas no Azimute: 133°50' e Distância: 131,15 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-7031, (Longitude: -47°25'52,600", Latitude: -22°29'18,926" e Altitude: 652,17 m), no Azimute: 133°47' e Distância: 112,56 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2812, (Longitude: -47°25'49,758", Latitude: -22°29'21,458" e Altitude: 654,01 m), no Azimute: 39°12' e Distância: 135,64 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2813, (Longitude: -47°25'46,758", Latitude: -22°29'18,042" e Altitude: 654,54 m), situado no limite da Chácara X9, propriedade de AROLDO DI BATTISTA e NEUSA DE CARVALHO MEDEIROS DI BATTISTA, Matrículas nºs 4.658 e 4.659 - 1º CRI Limeira; deste segue por cerca de divisa confrontando com Chácara X9, no Azimute: 39°00' e Distância: 86,41 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2814, (Longitude: -47°25'44,856", Latitude: -22°29'15,859" e Altitude: 657,14 m), situado no limite do Sítio Lajeado I, propriedade de PAULINA BATISTELA, Matrículas nºs 9.944, 9.945 e 9.946 - 1º CRI Limeira; deste segue por cerca de divisa confrontando com Sítio Lajeado I, no Azimute: 36°51' e Distância: 700,50 m, até o VÉRTICE: AV2-P-12378, ponto inicial do perímetro."

II. ÁREA DE TERRAS TOTAL COM 885.059,00 m²

ÁREA DE TERRAS – GLEBA B – BAIRRO SANTA MARINA – MATRÍCULA Nº 4.758 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS, Responsável Técnico: DIRCEU GUIGLIELMIN, CREA 640564122, Credenciado INCRA AV2, ART nº 28027230180302226, Código INCRA/SNCR: 9501492960405, CERTIFICAÇÃO SIGEF Nº 6adfccdd-6e0a-4ce6-bad7-2dbb95ec93ac – IMÓVEL COM 885.059,00 METROS QUADRADOS:

"O perímetro tem início no VÉRTICE: AV2-M-2802, (Longitude: -47°25'28,212", Latitude: -22°28'55,227" e Altitude: 660,5 m), situado na divisa do Sítio São Pedro, matrículas nº 21.373 e 21.658 - 1º CRI Limeira, propriedade de GERALDO PICOLINI e MARGARIDA ZANETTI PICOLINI; deste segue por linha ideal de divisa, confrontando com o Sítio São Pedro, no Azimute: 124°08' e Distância: 168,67 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2803, (Longitude: -47°25'23,329", Latitude: -22°28'58,304" e Altitude: 669,41 m), situado na divisa do imóvel de ANTONIO ROBERTO FREITAS FERREIRA, Matrícula nº 23.666 - 1º CRI Limeira; deste segue por linha ideal de divisa, confrontando com o imóvel de ANTONIO ROBERTO FREITAS FERREIRA, no Azimute: 124°58' e Distância: 240,41 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2804, (Longitude: -47°25'16,439", Latitude: -22°29'02,784" e Altitude: 674,1 m), situado na divisa do Residencial Parque das Águas – Gleba 3, matrícula nº 20.132 - 1º CRI Limeira, propriedade de BERNARDINO BIZORDI NETO e MARIA REGINA FERREIRA BIZORDI, neste ato representados pelo procurador ANTONIO ROBERTO FREITAS FERREIRA; deste segue por cerca de divisa, confrontando com o Residencial Parque das Águas – Gleba 3, no Azimute: 179°34' e Distância: 43,32 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2805, (Longitude: -47°25'16,428", Latitude: -22°29'04,193" e Altitude: 673,58 m), no Azimute: 179°49' e Distância: 43,88 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2806, (Longitude: -47°25'16,423", Latitude: -22°29'05,619" e Altitude: 673,01 m), no Azimute: 179°42' e Distância: 42,75 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2807, (Longitude: -47°25'16,416", Latitude: -22°29'07,008" e Altitude: 672,25 m), no Azimute: 179°28' e Distância: 27,28 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2808, (Longitude: -47°25'16,407", Latitude: -22°29'07,895" e Altitude: 666,08 m), situado na divisa da Fazenda Juruá, Matrícula nº 7.338 - 1º CRI de Limeira, propriedade de Agro Pecuária Juruá S. A., neste ato representado pelo diretor RICARDO DE TOLEDO LARA, deste segue por linha ideal de divisa, confrontando com a Fazenda Juruá, no Azimute: 179°38' e Distância: 54,36 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2809, (Longitude: -47°25'16,395", Latitude: -22°29'09,662" e Altitude: 666,08 m), no Azimute: 179°41' e Distância: 260,66 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2810, (Longitude: -47°25'16,347", Latitude: -22°29'18,135" e Altitude: 669,2 m),

situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA DOS BANDEIRANTES SP-348, em normal ao quilometro 168+127 metros, estando a 65,00 metros de seu eixo; deste segue pelo limite da faixa de domínio da referida rodovia, confrontando com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem – Rodovia dos Bandeirantes – SP 348, no Azimute: 247°33' e Distância: 70,50 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F964, (Longitude: -47°25'18,627", Latitude: -22°29'19,010" e Altitude: 675,92 m), no Azimute: 244°30' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F965, (Longitude: -47°25'20,853", Latitude: -22°29'19,996" e Altitude: 674,51 m), no Azimute: 241°26' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F966, (Longitude: -47°25'23,019", Latitude: -22°29'21,092" e Altitude: 673,16 m), no Azimute: 238°21' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F967, (Longitude: -47°25'25,119", Latitude: -22°29'22,294" e Altitude: 672,82 m), no Azimute: 235°17' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F968, (Longitude: -47°25'27,147", Latitude: -22°29'23,600" e Altitude: 671,29 m), no Azimute: 232°12' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F969, (Longitude: -47°25'29,096", Latitude: -22°29'25,004" e Altitude: 670,16 m), no Azimute: 229°08' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F970, (Longitude: -47°25'30,961", Latitude: -22°29'26,504" e Altitude: 670,47 m), no Azimute: 226°03' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F971, (Longitude: -47°25'32,737", Latitude: -22°29'28,094" e Altitude: 672,33 m), no Azimute: 222°59' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F972, (Longitude: -47°25'34,419", Latitude: -22°29'29,770" e Altitude: 672,11 m), no Azimute: 219°55' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F973, (Longitude: -47°25'36,002", Latitude: -22°29'31,528" e Altitude: 671,62 m), no Azimute: 216°50' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F974, (Longitude: -47°25'37,481", Latitude: -22°29'33,362" e Altitude: 671,22 m), no Azimute: 213°46' e Distância: 70,52 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F975, (Longitude: -47°25'38,853", Latitude: -22°29'35,267" e Altitude: 671,17 m), no Azimute: 210°42' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2811, (Longitude: -47°25'40,112", Latitude: -22°29'37,238" e Altitude: 668,55 m), em normal ao quilometro 167+810 metros, e no limite da faixa de domínio da RODOVIA WASHINGTON LUIZ - SP 310, estando a 40,00 metros de seu eixo; deste segue pelo limite da faixa de domínio da referida rodovia, confrontando com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem – Rodovia Washington Luiz – SP 310, no Azimute: 287°41' e Distância: 403,90 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-7022, (Longitude: -47°25'53,573", Latitude: -22°29'33,249" e Altitude: 652,08 m), no Azimute: 287°40' e Distância: 313,11 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2815, (Longitude: -47°26'04,009", Latitude: -22°29'30,160" e Altitude: 659,22 m), em normal ao quilometro 157+36,50 metros e no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal COR – 142, estando a 5,00 metros de seu eixo; deste segue pelo limite da faixa de domínio da referida estrada, confrontando com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – Estrada Municipal COR-142, no Azimute: 15°45' e Distância: 60,99 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-7032, (Longitude: -47°26'03,430", Latitude: -22°29'28,252" e Altitude: 662,39 m), no Azimute: 5°01' e Distância: 29,28 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-7033, (Longitude: -47°26'03,340", Latitude: -22°29'27,303" e Altitude: 663,56 m), no Azimute: 0°35' e Distância: 547,14 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2816, (Longitude: -47°26'03,142", Latitude: -22°29'09,519" e Altitude: 664,98 m), situado na divisa da Chácara das Marrecas, matrícula nº 3.030 - 1º CRI Limeira, propriedade de GIOVANI GAGLIARDI e MARIA APARECIDA GIORGETTI GAGLIARDI; deste segue por cerca de divisa, confrontando com a Chácara das Marrecas, no Azimute: 133°50' e Distância: 417,82 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-7031, (Longitude: -47°25'52,600", Latitude: -22°29'18,926" e Altitude: 652,17 m), no Azimute: 133°47' e Distância: 112,56 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2812, (Longitude: -47°25'49,758", Latitude: -22°29'21,458" e Altitude: 654,01 m), no Azimute: 39°12' e Distância: 135,64 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2813, (Longitude: -47°25'46,758", Latitude: -22°29'18,042" e Altitude: 654,54 m), situado na divisa da Chácara X9, matrículas nº 4.658 e 4.659 - 1º CRI Limeira, propriedade de AROLDO DI BATTISTA e NEUSA DE CARVALHO MEDEIROS DI BATTISTA; deste segue por cerca de divisa, confrontando com a Chácara X9, no Azimute: 39°00' e Distância: 86,41 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2814, (Longitude: -47°25'44,856", Latitude: -22°29'15,859" e Altitude: 657,14 m), situado na divisa do Sítio Lajeado I, matrículas nº 9.944, 9.945 e 9.946 - 1º CRI Limeira, propriedade de PAULINA BATISTELA; deste segue por cerca de divisa, confrontando com o Sítio Lajeado I, no Azimute: 36°51' e Distância: 793,27 m, até o VÉRTICE: AV2-M-2802, ponto inicial do perímetro."

III. ÁREA DE TERRAS REMANESCENTE – PARCELA 1 COM 661.281,00 m²

ÁREA DE TERRAS, FAZENDA SANTA MARINA - GLEBA B – REMANESCENTE PARCELA 1 – PARTE MATRÍCULA Nº 4.758 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS, ÁREA DA GLEBA "B" – CÓDIGO INCRA: 950.149.296.040-5 – CERTIFICAÇÃO SIGEF nº 1e2b3fec-0114-4475-b9df-7d53fd5e8538, IMÓVEL COM 661.281,00 METROS QUADRADOS:

"O perímetro tem início no VÉRTICE: AV2-M-2802, (Longitude: -47°25'28,212", Latitude: -22°28'55,227" e Altitude: 660,5 m), situado no limite do Sítio São Pedro, propriedade de GERALDO PICOLINI e MARGARIDA ZANETTI PICOLINI, Matrícula nº 21.373 e 21.658 - 1º CRI Limeira; deste segue por linha ideal de divisa confrontando com Sítio São Pedro, no Azimute: 124°08' e Distância: 168,67 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2803, (Longitude: -47°25'23,329", Latitude: -22°28'58,304" e Altitude: 669,41 m), situado no limite da propriedade de ANTONIO ROBERTO FREITAS FERREIRA, Matrícula nº 23.666 - 1º CRI Limeira; deste segue por linha ideal de divisa confrontando com ANTONIO ROBERTO FREITAS FERREIRA, no Azimute: 124°58' e Distância: 240,41 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2804, (Longitude: -47°25'16,439", Latitude: -22°29'02,784" e Altitude: 674,1 m), situado no limite do Residencial Parque das Águas – Gleba 3, propriedade de BERNARDINO BIZORDI NETO e MARIA REGINA FERREIRA BIZORDI, neste ato sendo representados pelo Procurador ANTONIO ROBERTO FREITAS FERREIRA, Matrícula nº 20.132 - 1º CRI Limeira; deste segue por cerca de divisa confrontando com Residencial Parque das Águas - Gleba 3, no Azimute: 179°34' e Distância: 43,32 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2805, (Longitude: -47°25'16,428", Latitude: -22°29'04,193" e Altitude: 673,58 m), no Azimute: 179°49' e Distância: 43,88 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2806, (Longitude: -47°25'16,423", Latitude: -22°29'05,619" e Altitude: 673,01 m), no Azimute: 179°42' e Distância: 42,75 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2807, (Longitude: -47°25'16,416", Latitude: -22°29'07,008" e Altitude: 672,25 m), no Azimute: 179°28' e Distância: 27,28 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2808, (Longitude: -47°25'16,407", Latitude: -22°29'07,895" e Altitude: 666,08 m), situado na divisa da Fazenda Juruá, Matrícula nº 7.338 - 1º CRI Limeira, propriedade de Agro Pecuária Juruá S. A., neste ato representado pelo diretor RICARDO DE TOLEDO LARA, Matrícula nº 7.338 - 1º CRI Limeira; deste segue por linha

ideal de divisa confrontando com Fazenda Juruá, no Azimute: 179°38' e Distância: 54,36 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2809, (Longitude: -47°25'16,395", Latitude: -22°29'09,662" e Altitude: 666,08 m), no Azimute: 179°41' e Distância: 260,66 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2810, (Longitude: -47°25'16,347", Latitude: -22°29'18,135" e Altitude: 669,2 m), situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA DOS BANDEIRANTES SP-348, em normal com o km 168+127m, tendo como responsável o Departamento de Estradas e Rodagens – DER - RODOVIA DOS BANDEIRANTES SP-348, estando a 65,00 metros de seu eixo; deste segue confrontando com RODOVIADOS BANDEIRANTES SP-348, no Azimute: 247°33' e Distância: 70,50 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F964, (Longitude: -47°25'18,627", Latitude: -22°29'19,010" e Altitude: 675,92 m), no Azimute: 244°30' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F965, (Longitude: -47°25'20,853", Latitude: -22°29'19,996" e Altitude: 674,51 m), no Azimute: 241°26' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F966, (Longitude: -47°25'23,019", Latitude: -22°29'21,092" e Altitude: 673,16 m), no Azimute: 238°21' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F967, (Longitude: -47°25'25,119", Latitude: -22°29'22,294" e Altitude: 672,82 m), no Azimute: 235°17' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F968, (Longitude: -47°25'27,147", Latitude: -22°29'23,600" e Altitude: 671,29 m), no Azimute: 232°12' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F969, (Longitude: -47°25'29,096", Latitude: -22°29'25,004" e Altitude: 670,16 m), no Azimute: 229°08' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F970, (Longitude: -47°25'30,961", Latitude: -22°29'26,504" e Altitude: 670,47 m), no Azimute: 226°03' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F971, (Longitude: -47°25'32,737", Latitude: -22°29'28,094" e Altitude: 672,33 m), no Azimute: 222°59' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F972, (Longitude: -47°25'34,419", Latitude: -22°29'29,770" e Altitude: 672,11 m), no Azimute: 219°55' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F973, (Longitude: -47°25'36,002", Latitude: -22°29'31,528" e Altitude: 671,62 m), no Azimute: 216°50' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F974, (Longitude: -47°25'37,481", Latitude: -22°29'33,362" e Altitude: 671,22 m), no Azimute: 213°46' e Distância: 70,52 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-F975, (Longitude: -47°25'38,853", Latitude: -22°29'35,267" e Altitude: 671,17 m), no Azimute: 210°42' e Distância: 70,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2811, (Longitude: -47°25'40,112", Latitude: -22°29'37,238" e Altitude: 668,55 m), situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA WASHINGTON LUIZ - SP 310, em normal com o km 167+810m, tendo como responsável o Departamento de Estradas e Rodagens – DER - RODOVIA WASHINGTON LUIZ - SP 310, estando a 40,00 metros de seu eixo; deste segue confrontando com RODOVIA WASHINGTON LUIZ - SP 310, no Azimute: 287°41' e Distância: 338,57 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12451, (Longitude: -47°25'51,396", Latitude: -22°29'33,894" e Altitude: 650,45 m), situado no limite da FAZENDA SANTA MARINA – Desapropriação, propriedade da VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., Matrícula nº 4.758 - CRI de Cordeirópolis; deste segue por linha ideal de divisa confrontando com FAZENDA SANTA MARINA - Desapropriação, no Azimute: 23°22' e Distância: 10,21 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12450, (Longitude: -47°25'51,254", Latitude: -22°29'33,589" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 20°35' e Distância: 11,17 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12449, (Longitude: -47°25'51,117", Latitude: -22°29'33,250" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 17°09' e Distância: 9,16 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12448, (Longitude: -47°25'51,022", Latitude: -22°29'32,965" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 16°14' e Distância: 9,16 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12447, (Longitude: -47°25'50,932", Latitude: -22°29'32,679" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 348°08' e Distância: 13,06 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12446, (Longitude: -47°25'51,026", Latitude: -22°29'32,264" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 21°43' e Distância: 13,07 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12445, (Longitude: -47°25'50,857", Latitude: -22°29'31,869" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 0°39' e Distância: 16,48 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12444, (Longitude: -47°25'50,850", Latitude: -22°29'31,333" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 7°45' e Distância: 16,24 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12443, (Longitude: -47°25'50,774", Latitude: -22°29'30,810" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 10°26' e Distância: 15,07 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12442, (Longitude: -47°25'50,678", Latitude: -22°29'30,329" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 359°05' e Distância: 15,91 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12441, (Longitude: -47°25'50,687", Latitude: -22°29'29,811" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 5°14' e Distância: 16,65 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12440, (Longitude: -47°25'50,634", Latitude: -22°29'29,272" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 356°55' e Distância: 16,63 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12439, (Longitude: -47°25'50,665", Latitude: -22°29'28,733" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 5°16' e Distância: 15,82 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12438, (Longitude: -47°25'50,614", Latitude: -22°29'28,220" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 0°19' e Distância: 16,12 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12437, (Longitude: -47°25'50,611", Latitude: -22°29'27,697" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 10°00' e Distância: 16,85 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12436, (Longitude: -47°25'50,509", Latitude: -22°29'27,157" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 1°55' e Distância: 16,71 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12435, (Longitude: -47°25'50,489", Latitude: -22°29'26,614" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 12°59' e Distância: 16,65 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12434, (Longitude: -47°25'50,358", Latitude: -22°29'26,087" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 6°55' e Distância: 16,85 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12433, (Longitude: -47°25'50,287", Latitude: -22°29'25,543" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 20°22' e Distância: 17,27 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12432, (Longitude: -47°25'50,077", Latitude: -22°29'25,017" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 11°22' e Distância: 17,26 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12431, (Longitude: -47°25'49,958", Latitude: -22°29'24,467" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 16°05' e Distância: 18,08 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12430, (Longitude: -47°25'49,782", Latitude: -22°29'23,902" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 10°08' e Distância: 18,04 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12429, (Longitude: -47°25'49,671", Latitude: -22°29'23,325" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 17°23' e Distância: 15,20 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12428, (Longitude: -47°25'49,512", Latitude: -22°29'22,854" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 31°30' e Distância: 15,58 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12427, (Longitude: -47°25'49,227", Latitude: -22°29'22,422" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 48°41' e Distância: 4,27 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12426, (Longitude: -47°25'49,115", Latitude: -22°29'22,330" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 34°18' e Distância: 8,32 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12425, (Longitude: -47°25'48,951", Latitude: -22°29'22,107" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 14°11' e Distância: 19,69 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12424, (Longitude: -47°25'48,782", Latitude: -22°29'21,486" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 27°03' e Distância: 19,41 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12423, (Longitude: -47°25'48,473", Latitude: -22°29'20,924" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 41°47' e Distância: 19,18 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12422, (Longitude: -47°25'48,026", Latitude: -22°29'20,459" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 38°05' e Distância: 19,35 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12421, (Longitude: -47°25'47,609", Latitude: -22°29'19,965" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 50°01' e Distância: 21,16 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12420, (Longitude: -47°25'47,041",

Latitude: -22°29'19,523" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 36°35' e Distância: 21,05 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12419, (Longitude: -47°25'46,602", Latitude: -22°29'18,973" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 32°29' e Distância: 20,44 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12418, (Longitude: -47°25'46,218", Latitude: -22°29'18,413" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 27°13' e Distância: 20,24 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12417, (Longitude: -47°25'45,894", Latitude: -22°29'17,828" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 18°17' e Distância: 14,64 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12416, (Longitude: -47°25'45,733", Latitude: -22°29'17,376" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 18°18' e Distância: 19,38 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12415, (Longitude: -47°25'45,520", Latitude: -22°29'16,778" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 36°17' e Distância: 38,05 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12414, (Longitude: -47°25'44,733", Latitude: -22°29'15,781" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 53°52' e Distância: 19,01 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12413, (Longitude: -47°25'44,195", Latitude: -22°29'15,416" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 49°21' e Distância: 19,07 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12412, (Longitude: -47°25'43,689", Latitude: -22°29'15,013" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 52°12' e Distância: 28,33 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12411, (Longitude: -47°25'42,906", Latitude: -22°29'14,448" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 52°38' e Distância: 17,70 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12410, (Longitude: -47°25'42,414", Latitude: -22°29'14,099" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 55°46' e Distância: 17,71 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12409, (Longitude: -47°25'41,902", Latitude: -22°29'13,775" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 57°03' e Distância: 20,83 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12408, (Longitude: -47°25'41,290", Latitude: -22°29'13,407" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 57°03' e Distância: 14,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12407, (Longitude: -47°25'40,864", Latitude: -22°29'13,151" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 47°13' e Distância: 20,34 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12406, (Longitude: -47°25'40,342", Latitude: -22°29'12,701" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 42°14' e Distância: 20,37 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12405, (Longitude: -47°25'39,863", Latitude: -22°29'12,211" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 20°41' e Distância: 19,54 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12404, (Longitude: -47°25'39,621", Latitude: -22°29'11,617" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 26°11' e Distância: 19,56 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12403, (Longitude: -47°25'39,319", Latitude: -22°29'11,047" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 30°39' e Distância: 14,88 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12402, (Longitude: -47°25'39,054", Latitude: -22°29'10,631" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 33°30' e Distância: 14,91 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12401, (Longitude: -47°25'38,766", Latitude: -22°29'10,227" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 34°20' e Distância: 20,41 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12400, (Longitude: -47°25'38,363", Latitude: -22°29'09,679" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 35°12' e Distância: 20,41 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12399, (Longitude: -47°25'37,952", Latitude: -22°29'09,137" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 33°04' e Distância: 22,27 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12398, (Longitude: -47°25'37,527", Latitude: -22°29'08,530" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 40°06' e Distância: 22,12 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12397, (Longitude: -47°25'37,028", Latitude: -22°29'07,980" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 43°57' e Distância: 29,36 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12396, (Longitude: -47°25'36,315", Latitude: -22°29'07,293" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 52°27' e Distância: 18,61 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12395, (Longitude: -47°25'35,799", Latitude: -22°29'06,925" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 52°57' e Distância: 18,60 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12394, (Longitude: -47°25'35,280", Latitude: -22°29'06,560" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 50°47' e Distância: 21,08 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12393, (Longitude: -47°25'34,709", Latitude: -22°29'06,127" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 54°28' e Distância: 21,12 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12392, (Longitude: -47°25'34,107", Latitude: -22°29'05,728" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 40°38' e Distância: 22,43 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12391, (Longitude: -47°25'33,596", Latitude: -22°29'05,175" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 44°56' e Distância: 22,13 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12390, (Longitude: -47°25'33,049", Latitude: -22°29'04,666" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 19°40' e Distância: 21,44 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12389, (Longitude: -47°25'32,797", Latitude: -22°29'04,010" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 13°53' e Distância: 21,38 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12388, (Longitude: -47°25'32,617", Latitude: -22°29'03,335" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 46°31' e Distância: 21,77 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12387, (Longitude: -47°25'32,065", Latitude: -22°29'02,848" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 38°12' e Distância: 22,16 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12386, (Longitude: -47°25'31,585", Latitude: -22°29'02,282" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 11°19' e Distância: 26,31 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12385, (Longitude: -47°25'31,404", Latitude: -22°29'01,444" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 2°23' e Distância: 26,20 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12384, (Longitude: -47°25'31,366", Latitude: -22°29'00,593" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 34°23' e Distância: 17,11 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12383, (Longitude: -47°25'31,028", Latitude: -22°29'00,134" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 34°21' e Distância: 17,00 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12382, (Longitude: -47°25'30,692", Latitude: -22°28'59,677" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 25°32' e Distância: 16,13 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12381, (Longitude: -47°25'30,449", Latitude: -22°28'59,204" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 19°18' e Distância: 16,20 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12380, (Longitude: -47°25'30,262", Latitude: -22°28'58,707" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 9°41' e Distância: 15,94 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12379, (Longitude: -47°25'30,168", Latitude: -22°28'58,196" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 0°55' e Distância: 17,14 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12378, (Longitude: -47°25'30,158", Latitude: -22°28'57,639" e Altitude: 650,45 m), situado no limite do Sítio Lajeado I, propriedade de PAULINA BATISTELA, Matrícula nº 9.944, 9.945 e 9.946 - 1º CRI Limeira; deste segue por cerca de divisa confrontando com Sítio Lajeado I, no Azimute: 36°51' e Distância: 92,77 m, até o VÉRTICE: AV2-M-2802, ponto inicial do perímetro."

IV. ÁREA DE TERRAS REMANESCENTE – PARCELA 2 COM 101.665,00 m²

ÁREA DE TERRAS, FAZENDA SANTA MARINA - GLEBA B – REMANESCENTE PARCELA 2 – PARTE MATRÍCULA Nº 4.758 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS, ÁREA DA GLEBA "B" – CÓDIGO INCRA: 950.149.296.040-5 – CERTIFICAÇÃO SIGEF nº f523d93e-fc1a-4a12-9da0-ac6a7ac40080, IMÓVEL COM 101.665,00 METROS QUADRADOS:

"O perímetro tem início no VÉRTICE: AV2-M-2816, (Longitude: -47°26'03,142", Latitude: -22°29'09,519" e Altitude: 664,98 m), situado no limite da Chácara das Marrecas, propriedade de GIOVANI GAGLIARDI e MARIA APARECIDA GIORGETTI GAGLIARDI, Matrícula nº 3.030 - 1º CRI Limeira; deste segue por cerca de divisa confrontando com Chácara das Marrecas, no Azimute: 133°50' e Distância: 286,67 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12480, (Longitude: -47°25'55,909", Latitude: -22°29'15,973" e Altitude: 653,62 m), situado no limite da FAZENDA SANTA MARINA –

Desapropriação, propriedade da VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. Matrícula nº 4.758 - CRI de Cordeirópolis; deste segue por linha ideal de divisa confrontando com FAZENDA SANTA MARINA - Desapropriação, no Azimute: 246°37' e Distância: 6,90 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12479, (Longitude: -47°25'56,131", Latitude: -22°29'16,062" e Altitude: 653,69 m), no Azimute: 208°48' e Distância: 26,78 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12478, (Longitude: -47°25'56,582", Latitude: -22°29'16,825" e Altitude: 653,62 m), no Azimute: 209°12' e Distância: 23,04 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12477, (Longitude: -47°25'56,976", Latitude: -22°29'17,479" e Altitude: 653,8 m), no Azimute: 188°27' e Distância: 21,65 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12476, (Longitude: -47°25'57,087", Latitude: -22°29'18,175" e Altitude: 653,45 m), no Azimute: 194°44' e Distância: 20,85 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12475, (Longitude: -47°25'57,273", Latitude: -22°29'18,830" e Altitude: 653,18 m), no Azimute: 176°47' e Distância: 20,19 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12474, (Longitude: -47°25'57,233", Latitude: -22°29'19,486" e Altitude: 652,75 m), no Azimute: 187°51' e Distância: 17,81 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12473, (Longitude: -47°25'57,318", Latitude: -22°29'20,059" e Altitude: 652,62 m), no Azimute: 179°11' e Distância: 18,41 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12472, (Longitude: -47°25'57,309", Latitude: -22°29'20,657" e Altitude: 652,51 m), no Azimute: 186°28' e Distância: 18,75 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12471, (Longitude: -47°25'57,383", Latitude: -22°29'21,263" e Altitude: 652,31 m), no Azimute: 176°10' e Distância: 20,87 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12470, (Longitude: -47°25'57,334", Latitude: -22°29'21,940" e Altitude: 652,26 m), no Azimute: 176°41' e Distância: 15,96 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12469, (Longitude: -47°25'57,302", Latitude: -22°29'22,458" e Altitude: 652,12 m), no Azimute: 184°50' e Distância: 12,93 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12468, (Longitude: -47°25'57,340", Latitude: -22°29'22,876" e Altitude: 652,03 m), no Azimute: 184°48' e Distância: 21,14 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12467, (Longitude: -47°25'57,402", Latitude: -22°29'23,561" e Altitude: 651,74 m), no Azimute: 181°58' e Distância: 20,35 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12466, (Longitude: -47°25'57,427", Latitude: -22°29'24,222" e Altitude: 651,94 m), no Azimute: 175°38' e Distância: 19,30 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12465, (Longitude: -47°25'57,376", Latitude: -22°29'24,848" e Altitude: 651,9 m), no Azimute: 176°52' e Distância: 20,94 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12464, (Longitude: -47°25'57,336", Latitude: -22°29'25,527" e Altitude: 651,87 m), no Azimute: 166°25' e Distância: 16,40 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12463, (Longitude: -47°25'57,201", Latitude: -22°29'26,045" e Altitude: 651,89 m), no Azimute: 183°16' e Distância: 14,20 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12462, (Longitude: -47°25'57,229", Latitude: -22°29'26,506" e Altitude: 651,77 m), no Azimute: 177°57' e Distância: 15,39 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12461, (Longitude: -47°25'57,210", Latitude: -22°29'27,006" e Altitude: 651,58 m), no Azimute: 190°21' e Distância: 17,84 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12460, (Longitude: -47°25'57,322", Latitude: -22°29'27,576" e Altitude: 651,59 m), no Azimute: 180°25' e Distância: 18,27 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12459, (Longitude: -47°25'57,327", Latitude: -22°29'28,170" e Altitude: 651,5 m), no Azimute: 191°26' e Distância: 15,78 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12458, (Longitude: -47°25'57,436", Latitude: -22°29'28,673" e Altitude: 651,58 m), no Azimute: 186°36' e Distância: 17,20 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12457, (Longitude: -47°25'57,506", Latitude: -22°29'29,228" e Altitude: 651,17 m), no Azimute: 192°30' e Distância: 19,37 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12456, (Longitude: -47°25'57,652", Latitude: -22°29'29,843" e Altitude: 651,55 m), no Azimute: 181°33' e Distância: 15,48 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12455, (Longitude: -47°25'57,667", Latitude: -22°29'30,346" e Altitude: 651,54 m), no Azimute: 202°45' e Distância: 24,98 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12454, (Longitude: -47°25'58,005", Latitude: -22°29'31,095" e Altitude: 651,46 m), no Azimute: 192°42' e Distância: 14,65 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12453, (Longitude: -47°25'58,118", Latitude: -22°29'31,559" e Altitude: 651,45 m), no Azimute: 196°57' e Distância: 10,10 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12452, (Longitude: -47°25'58,221", Latitude: -22°29'31,874" e Altitude: 651,42 m), situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA WASHINGTON LUIZ - SP 310, em normal com o km 156 + 868,91 m, tendo como responsável o Departamento de Estradas e Rodagens - DER - RODOVIA WASHINGTON LUIZ - SP 310, estando a 40,00 metros de seu eixo; deste segue confrontando com RODOVIA WASHINGTON LUIZ - SP 310 no Azimute: 287°40' e Distância: 173,67 m, daí até o VÉRTICE: AV2-M-2815, (Longitude: -47°26'04,009", Latitude: -22°29'30,160" e Altitude: 659,22 m), em normal ao quilometro 157 + 36,50 m e no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal COR - 142, tendo como responsável a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, estando a 5,00 metros de seu eixo; deste segue confrontando com Estrada Municipal COR - 142, no Azimute: 15°45' e Distância: 60,99 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-7032, (Longitude: -47°26'03,430", Latitude: -22°29'28,252" e Altitude: 662,39 m), no Azimute: 5°01' e Distância: 29,28 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-7033, (Longitude: -47°26'03,340", Latitude: -22°29'27,303" e Altitude: 663,56 m), no Azimute: 0°35' e Distância: 547,14 m, até o VÉRTICE: AV2-M-2816, ponto inicial do perímetro."

V. QUADRO DE ÁREAS:

Descrição	Inciso	Área em m ²
Área Permutada - Desapropriação	I.	122.113,00
Remanescente - Parcela 1	III.	661.281,00
Remanescente - Parcela 2	IV.	101.665,00
Área Total	II.	885.059,00

§ 1º – A área de terras descrita no artigo 1º, inciso I., com 122.113,00 m², está sendo permutada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal e pelo S.A.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

§ 2º – Faz parte integrante do presente o Memorial Descritivo e a Planta do Imóvel Georreferenciada da área, localizada no Córrego do Cascalho nas proximidades do Km 156 + 725 m da Rodovia Washington Luís (SP 310), Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, MATRÍCULA: **4.758** do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, CERTIFICAÇÃO SIGEF nº **36bf1e38-eca9-4e70-bc6a-fe0d35fce7c0**, elaborado pelo Técnico em Agrimensura **DIRCEU GUIGLIELMIN** – CREA NACIONAL 260665660-1, Credenciado INCRA AV2 e TRT nº BR20190184946.

§ 3º – Assim que a área de terras for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades da Rodovia Washington Luís – SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 – Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, de acordo com a Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 – Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

§ 4º – A área descrita no artigo 1º, inciso I., foi avaliada conforme Laudo de Avaliação, de agosto/2019, realizado pelo Engº Civil ALEXANDRE ROGÉRIO GAINO – CREASP 5060435411 no valor arredondado de **R\$ 1.525.000,00** (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil reais), onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.140 de 24/07/2019, emitiu laudo próprio em 23/08/2019, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região o preço final igual ao laudo inicial, de **R\$ 1.525.000,00** (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil reais) para a área de terras da Ville Roma, com a finalidade dessa área ser permutada com a municipalidade e ser incorporada à Barragem Santa Marina.

§ 5º – Os 10 (dez) lotes de bens dominiais da quadra “J” do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina a serem permutados com a área do artigo 1º, pertencentes à municipalidade, foram avaliados conforme Laudo de Avaliação, de julho/2019, realizado pelo Engº Civil ALEXANDRE ROGÉRIO GAINO – CREASP 5060435411, no valor total de R\$ 2.577.000,00 para os 7.767,72 m² (15 lotes) que resulta da ordem de R\$ 331,76 / m² e a onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.140 de 24/07/2019 emitiu laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região do Empreendimento do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina – quadra “J”, o preço final de **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais) o metro quadrado para os lotes de bem dominiais, com a finalidade industrial e comercial.

§ 6º – Fica a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a mudar a descrição de trechos do memorial descritivo e da Planta do Imóvel Georreferenciada das áreas do artigo 1º, com vista a adequar às exigências do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, sempre atrelado à concordância técnica do executor – Técnico em Agrimensura **DIRCEU GUIGLIELMIN** – CREA NACIONAL 260665660-1.

Art. 2º – O Município de Cordeirópolis fica autorizado a permutar a área de terras descrita no artigo 1º desta Lei Complementar, com os lotes industriais e comerciais de nºs 2, 4 a 12, no total de 10 lotes, da Quadra “J” do Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”, de bem dominiais pertencentes à municipalidade, abaixo descritos, com os respectivos valores, em metros quadrados e financeiros:

Quadra	Lote	Área (m ²)	Valor Unitário	Valor Total
J	2	635,60	R\$ 375,00	R\$ 238.350,00
J	4	438,43	R\$ 375,00	R\$ 164.411,25
J	5	360,00	R\$ 375,00	R\$ 135.000,00
J	6	360,00	R\$ 375,00	R\$ 135.000,00
J	7	360,00	R\$ 375,00	R\$ 135.000,00
J	8	360,00	R\$ 375,00	R\$ 135.000,00
J	9	360,00	R\$ 375,00	R\$ 135.000,00
J	10	2360,00	R\$ 375,00	R\$ 135.000,00
J	11	360,00	R\$ 375,00	R\$ 135.000,00
J	12	490,18	R\$ 375,00	R\$ 183.817,75
		4.084,21	TOTAL	R\$ 1.531.578,75

§ 1º – Os lotes de bem dominiais do artigo 2º constam do projeto urbanístico do Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”, registrado em 27 de dezembro de 2018 no Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, conforme Alvará de Implantação de Loteamento nº 01/2019, nos termos do Processo nº 008/2019, de 02 de janeiro de 2019, em nome da Ville Roma Empreendimentos Ltda., pertencem à municipalidade e são provenientes dos 70% da Área Institucional do loteamento, nos termos do parágrafo 8º, artigo 1º, da Lei nº 3.059, de 06 de julho de 2017.

§ 2º – Com a permuta autorizada através da presente Lei Complementar, a Ville Roma Empreendimentos Ltda. poderá emitir o Termo de Imissão de Posse, que garantirá o acesso à área de terras com 122.113,00 m² da Matrícula nº 4.758 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis para efeitos de implantação da Barragem Santa Marina.

§ 3º – Com o Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina” registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis nos termos da Matrícula nº 3.672 R.02, em 27 de dezembro de 2018 – **LOTEAMENTO** e, principalmente, nos termos da Cláusula Terceira, do Termo de Compromisso datado em 26 de abril de 2018, entre o **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS** e a **VILLE ROMA – Empreendimentos Ltda.**, fls. 176 a 179 do Processo nº 1.056/2018, de 19 de abril de 2018, será possível escriturar/registrar os 10 (dez) lotes com total de **4.084,21 m²** compromissados para a Ville Roma Empreendimentos Ltda. e ao mesmo tempo escriturar/registrar a área de terras com **122.113,00 m²** de interesse da Barragem Santa Marina para o Município.

§ 4º – As matrículas dos lotes industriais e comerciais nºs 2, 4 a 12, da Quadra “J” do Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”, de bens dominiais pertencentes à municipalidade, do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, do Registro anterior: M. 3.672 do RIACor, são as seguintes:

Quadra	Lote	Área (m²)	Matrículas
J	2	635,60	4.634
J	4	438,43	4.536
J	5	360,00	4.637
J	6	360,00	4.638
J	7	360,00	4.639
J	8	360,00	4.640
J	9	360,00	4.641
J	10	2360,00	4.642
J	11	360,00	4.643
J	12	490,18	4.644
		4.084,21	

§ 5º – O valor da área de terras da Ville Roma Empreendimentos Ltda. é de **R\$ 1.525.000,00** (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil reais) e o valor dos 10 (dez) lotes de bem dominiais, com atividades industriais e comerciais da quadra “J” do Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”, pertencente ao Município somam **R\$ 1.531.578,75** (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), que resulta em **R\$ 6.578,75** (seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) a favor da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que será ressarcido pela Ville Roma Empreendimentos Ltda., no ato da escritura.

Art. 3º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a utilizar a área de terras na largura de 30 m a partir da cota maximum 656 m do lado esquerdo do Córrego de Cascalho, com **41.004,00** m², de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda. com a finalidade de Área de Preservação Permanente – APP da Barragem Santa Marina e cuidados ambientais por conta da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com a seguinte descrição:

ÁREA DE TERRAS NECESSÁRIA DO LADO ESQUERDO DO CÓRREGO DE CASCALHO, A PARTIR DA ACUMULAÇÃO MAXIMORUM DE 596 m NA LARGURA DE 30 m, PARA USO COMO APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA – PARTE DO REMANESCENTE – PARCELA 1, DA MATRÍCULA Nº 4.758 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS, ÁREA DESTACADA DA GLEBA “B” – IMÓVEL COM 41.004,00 METROS QUADRADOS:

“O perímetro tem início no VÉRTICE: AV2-M-2802, (Longitude: -47°25'28,212", Latitude: -22°28'55,227" e Altitude: 649,36 m), situado no limite da FAZENDA SANTA MARINA – Parcela 1, propriedade da VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., Matrícula nº 4.758 – CRI de Cordeirópolis; deste segue por linha ideal de divisa confrontando com Fazenda Santa Marina – Parcela 1, no Azimute: 211°07' e Distância: 13,72 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12509, (Longitude: -47°25'28,460", Latitude: -22°28'55,608" e Altitude: 649,75 m), no Azimute: 199°32' e Distância: 10,34 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12510, (Longitude: -47°25'28,581", Latitude: -22°28'55,925" e Altitude: 650,32 m), no Azimute: 200°17' e Distância: 22,46 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12511, (Longitude: -47°25'28,853", Latitude: -22°28'56,610" e Altitude: 650,23 m), no Azimute: 197°21' e Distância: 19,65 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12512, (Longitude: -47°25'29,058", Latitude: -22°28'57,219" e Altitude: 651,74 m), no Azimute: 191°51' e Distância: 7,07 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12513, (Longitude: -47°25'29,109", Latitude: -22°28'57,444" e Altitude: 651,85 m), no Azimute: 180°04' e Distância: 6,03 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12514, (Longitude: -47°25'29,109", Latitude: -22°28'57,640" e Altitude: 652,02 m), no Azimute: 180°53' e Distância: 19,89 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12515, (Longitude: -47°25'29,120", Latitude: -22°28'58,287" e Altitude: 652,97 m), no Azimute: 189°42' e Distância: 20,77 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12516, (Longitude: -47°25'29,243", Latitude: -22°28'58,952" e Altitude: 653,08 m), no Azimute: 199°16' e Distância: 20,35 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12517, (Longitude: -47°25'29,478", Latitude: -22°28'59,576" e Altitude: 653,19 m), no Azimute: 205°32' e Distância: 20,09 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12518, (Longitude: -47°25'29,781", Latitude: -22°29'00,166" e Altitude: 653,31 m), no Azimute: 214°21' e Distância: 19,32 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12519, (Longitude: -47°25'30,162", Latitude: -22°29'00,684" e Altitude: 653,42 m), no Azimute: 214°23' e Distância: 8,52 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12520, (Longitude: -47°25'30,330", Latitude: -22°29'00,913" e Altitude: 653,53 m), no Azimute: 182°23' e Distância: 19,94 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12521, (Longitude: -47°25'30,360", Latitude: -22°29'01,560" e Altitude: 653,59 m), no Azimute: 191°19' e Distância: 35,83 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12522, (Longitude: -47°25'30,606", Latitude: -22°29'02,702" e Altitude: 653,65 m), no Azimute: 218°12' e Distância: 31,50 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12523, (Longitude: -47°25'31,287", Latitude: -22°29'03,507" e Altitude: 653,72 m), no Azimute: 226°30' e Distância: 15,17 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12524, (Longitude: -47°25'31,673", Latitude: -22°29'03,846" e Altitude: 653,78 m), no Azimute: 193°56' e Distância: 14,12 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12525, (Longitude: -47°25'31,792", Latitude: -22°29'04,292" e Altitude: 653,84 m), no Azimute: 199°39' e Distância: 29,67 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12526, (Longitude: -47°25'32,141", Latitude: -22°29'05,200" e Altitude: 653,88 m), no Azimute: 224°56' e Distância: 27,74 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12527, (Longitude: -47°25'32,826", Latitude: -22°29'05,838" e Altitude: 653,92 m), no Azimute: 220°38' e Distância: 24,94 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12528, (Longitude: -47°25'33,394", Latitude: -22°29'06,453" e Altitude: 653,95 m), no Azimute: 234°28' e Distância: 23,79 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12529, (Longitude: -47°25'34,072", Latitude: -22°29'06,903" e Altitude: 653,99 m), no Azimute: 230°48' e Distância: 20,67 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12530, (Longitude: -47°25'34,632", Latitude: -22°29'07,327" e Altitude: 653,98 m), no Azimute: 232°55' e Distância: 19,04 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12531, (Longitude: -47°25'35,163", Latitude: -22°29'07,700" e Altitude: 653,93 m), no Azimute: 232°28' e Distância: 16,25 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12532, (Longitude: -47°25'35,614", Latitude: -22°29'08,022" e Altitude: 653,87 m), no Azimute: 223°57' e Distância: 26,12 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12533, (Longitude: -47°25'36,248", Latitude: -22°29'08,633" e Altitude: 653,82 m), no Azimute: 220°05' e Distância: 19,28 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12534, (Longitude: -47°25'36,683", Latitude: -22°29'09,113" e Altitude: 653,77 m), no Azimute: 213°05' e Distância: 20,98 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12535, (Longitude: -47°25'37,083", Latitude:

-22°29'09,684" e Altitude: 653,77 m), no Azimute: 215°13' e Distância: 20,74 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12536, (Longitude: -47°25'37,502", Latitude: -22°29'10,235" e Altitude: 653,71 m) no Azimute: 214°18' e Distância: 19,96 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12537, (Longitude: -47°25'37,895", Latitude: -22°29'10,771" e Altitude: 653,65 m), no Azimute: 213°30' e Distância: 13,96 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12538, (Longitude: -47°25'38,165", Latitude: -22°29'11,149" e Altitude: 653,58 m), no Azimute: 210°41' e Distância: 12,97 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12539, (Longitude: -47°25'38,396", Latitude: -22°29'11,512" e Altitude: 653,52 m), no Azimute: 206°11' e Distância: 16,94 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12540, (Longitude: -47°25'38,658", Latitude: -22°29'12,006" e Altitude: 653,46 m), no Azimute: 200°41' e Distância: 23,80 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12541, (Longitude: -47°25'38,952", Latitude: -22°29'12,729" e Altitude: 653,36 m), no Azimute: 222°13' e Distância: 27,37 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12542, (Longitude: -47°25'39,596", Latitude: -22°29'13,388" e Altitude: 653,25 m), no Azimute: 227°13' e Distância: 24,24 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12543, (Longitude: -47°25'40,218", Latitude: -22°29'13,923", Longitude: 653,15 m), no Azimute: 237°02' e Distância: 17,09 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12544, (Longitude: -47°25'40,720", Latitude: -22°29'14,225" e Altitude: 653,04 m), no Azimute: 237°04' e Distância: 20,49 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12545, (Longitude: -47°25'41,321", Latitude: -22°29'14,587" e Altitude: 652,94 m), no Azimute: 235°45' e Distância: 16,56 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12546, (Longitude: -47°25'41,800", Latitude: -22°29'14,890" e Altitude: 652,91 m), no Azimute: 232°38' e Distância: 16,76 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12547, (Longitude: -47°25'42,266", Latitude: -22°29'15,221" e Altitude: 652,88 m), no Azimute: 232°12' e Distância: 27,47 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12548, (Longitude: -47°25'43,026", Latitude: -22°29'15,768" e Altitude: 652,84 m), no Azimute: 229°21' e Distância: 19,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12549, (Longitude: -47°25'43,543", Latitude: -22°29'16,181" e Altitude: 652,81 m), no Azimute: 233°53' e Distância: 15,55 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12550, (Longitude: -47°25'43,983", Latitude: -22°29'16,479" e Altitude: 652,78 m), no Azimute: 216°17' e Distância: 28,66 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12551, (Longitude: -47°25'44,576", Latitude: -22°29'17,230" e Altitude: 652,67 m), no Azimute: 198°17' e Distância: 14,63 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12552, (Longitude: -47°25'44,737", Latitude: -22°29'17,682" e Altitude: 652,57 m), no Azimute: 198°17' e Distância: 16,99 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12553, (Longitude: -47°25'44,924", Latitude: -22°29'18,206" e Altitude: 652,46 m), no Azimute: 207°15' e Distância: 23,96 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12554, (Longitude: -47°25'45,307", Latitude: -22°29'18,898" e Altitude: 652,36 m), no Azimute: 212°26' e Distância: 22,89 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12555, (Longitude: -47°25'45,737", Latitude: -22°29'19,526" e Altitude: 652,25 m), no Azimute: 216°35' e Distância: 25,67 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12556, (Longitude: -47°25'46,272", Latitude: -22°29'20,196" e Altitude: 652,27 m), no Azimute: 230°03' e Distância: 21,56 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12557, (Longitude: -47°25'46,851", Latitude: -22°29'20,646" e Altitude: 652,25 m), no Azimute: 218°04' e Distância: 17,18 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12558, (Longitude: -47°25'47,221", Latitude: -22°29'21,086" e Altitude: 652,26 m), no Azimute: 221°47' e Distância: 16,27 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12559, (Longitude: -47°25'47,601", Latitude: -22°29'21,480" e Altitude: 652,23 m), no Azimute: 207°03' e Distância: 12,15 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12560, (Longitude: -47°25'47,794", Latitude: -22°29'21,832" e Altitude: 652,25 m), no Azimute: 194°11' e Distância: 21,62 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12561, (Longitude: -47°25'47,979", Latitude: -22°29'22,513" e Altitude: 652,27 m), no Azimute: 214°19' e Distância: 17,42 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12562, (Longitude: -47°25'48,323", Latitude: -22°29'22,981" e Altitude: 652,28 m), no Azimute: 228°34' e Distância: 3,52 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12563, (Longitude: -47°25'48,415", Latitude: -22°29'23,057" e Altitude: 652,30 m), no Azimute: 211°34' e Distância: 7,36 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12564, (Longitude: -47°25'48,550", Latitude: -22°29'23,260" e Altitude: 652,31 m), no Azimute: 197°21' e Distância: 9,58 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12565, (Longitude: -47°25'48,650", Latitude: -22°29'23,557" e Altitude: 652,33 m), no Azimute: 190°09' e Distância: 17,70 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12566, (Longitude: -47°25'48,759", Latitude: -22°29'24,124" e Altitude: 652,33 m), no Azimute: 196°05' e Distância: 18,39 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12567, (Longitude: -47°25'48,937", Latitude: -22°29'24,698" e Altitude: 652,32 m), no Azimute: 191°21' e Distância: 18,40 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12568, (Longitude: -47°25'49,064", Latitude: -22°29'25,285" e Altitude: 652,32 m), no Azimute: 200°23' e Distância: 16,11 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12569, (Longitude: -47°25'49,261", Latitude: -22°29'25,775" e Altitude: 652,31 m), no Azimute: 186°54' e Distância: 14,89 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12570, (Longitude: -47°25'49,323", Latitude: -22°29'26,256" e Altitude: 652,31 m), no Azimute: 192°58' e Distância: 15,33 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12571, (Longitude: -47°25'49,444", Latitude: -22°29'26,741" e Altitude: 652,32 m), no Azimute: 181°56' e Distância: 15,93 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12572, (Longitude: -47°25'49,462", Latitude: -22°29'27,259" e Altitude: 652,33 m), no Azimute: 189°59' e Distância: 16,43 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12573, (Longitude: -47°25'49,562", Latitude: -22°29'27,785" e Altitude: 652,35 m), no Azimute: 180°21' e Distância: 14,87 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12574, (Longitude: -47°25'49,565", Latitude: -22°29'28,268" e Altitude: 652,36 m), no Azimute: 185°16' e Distância: 14,93 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12575, (Longitude: -47°25'49,613", Latitude: -22°29'28,751" e Altitude: 652,37 m), no Azimute: 176°55' e Distância: 16,61 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12576, (Longitude: -47°25'49,582", Latitude: -22°29'29,290" e Altitude: 652,40 m), no Azimute: 185°13' e Distância: 17,23 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12577, (Longitude: -47°25'49,637", Latitude: -22°29'29,848" e Altitude: 652,43 m), no Azimute: 179°06' e Distância: 17,28 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12578, (Longitude: -47°25'49,628", Latitude: -22°29'30,410" e Altitude: 652,45 m), no Azimute: 190°25' e Distância: 17,34 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12579, (Longitude: -47°25'49,737", Latitude: -22°29'30,964" e Altitude: 652,48 m), no Azimute: 187°46' e Distância: 13,68 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12580, (Longitude: -47°25'49,802", Latitude: -22°29'31,405" e Altitude: 652,51 m), no Azimute: 180°38' e Distância: 20,17 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12581, (Longitude: -47°25'49,810", Latitude: -22°29'32,061" e Altitude: 652,55 m), no Azimute: 201°43' e Distância: 9,60 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12582, (Longitude: -47°25'49,934", Latitude: -22°29'32,351" e Altitude: 652,59 m), no Azimute: 168°08' e Distância: 11,52 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12583, (Longitude: -47°25'49,852", Latitude: -22°29'32,718" e Altitude: 652,63 m), no Azimute: 196°14' e Distância: 16,92 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12584, (Longitude: -47°25'50,017", Latitude: -22°29'33,245" e Altitude: 652,67 m), no Azimute: 197°09' e Distância: 10,30 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12585, (Longitude: -47°25'50,123", Latitude: -22°29'33,565" e Altitude: 652,71 m), no Azimute: 200°36' e Distância: 12,79 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12586, (Longitude: -47°25'50,281", Latitude: -22°29'33,955" e Altitude: 652,84 m), no Azimute: 203°24' e Distância: 7,95 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12587, (Longitude: -47°25'50,392", Latitude: -22°29'34,192" e Altitude: 652,85 m), situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA WASHINGTON LUIZ - SP 310, em normal com o km 156 + 632,65 m, tendo como responsável o

Departamento de Estradas e Rodagens – DER - RODOVIA WASHINGTON LUIZ - SP 310, estando a 40,00 metros de seu eixo; deste segue confrontando com RODOVIA WASHINGTON LUIZ - SP 310, no Azimute: 287°41' e Distância: 30,13 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12451, (Longitude: -47°25'51,396", Latitude: -22°29'33,894" e Altitude: 650,45 m), situado no limite da FAZENDA SANTA MARINA - GLEBA B – Desapropriação, propriedade da VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., Matrícula nº 4.758 - CRI de Cordeirópolis; deste segue por linha ideal de divisa confrontando com FAZENDA SANTA MARINA - GLEBA B – Desapropriação, no Azimute: 23°22' e Distância: 10,21 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12450, (Longitude: -47°25'51,254", Latitude: -22°29'33,589" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 20°35' e Distância: 11,17 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12449, (Longitude: -47°25'51,117", Latitude: -22°29'33,250" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 17°09' e Distância: 9,16 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12448, (Longitude: -47°25'51,022", Latitude: -22°29'32,965" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 16°14' e Distância: 9,16 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12447, (Longitude: -47°25'50,932", Latitude: -22°29'32,679" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 348°08' e Distância: 13,06 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12446, (Longitude: -47°25'51,026", Latitude: -22°29'32,264" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 21°43' e Distância: 13,07 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12445, (Longitude: -47°25'50,857", Latitude: -22°29'31,869" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 00°39' e Distância: 16,48 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12444, (Longitude: -47°25'50,850", Latitude: -22°29'31,333" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 07°45' e Distância: 16,24 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12443, (Longitude: -47°25'50,774", Latitude: -22°29'30,810" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 10°26' e Distância: 15,07 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12442, (Longitude: -47°25'50,678", Latitude: -22°29'30,329" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 359°05' e Distância: 15,91 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12441, (Longitude: -47°25'50,687", Latitude: -22°29'29,811" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 05°14' e Distância: 16,65 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12440, (Longitude: -47°25'50,634", Latitude: -22°29'29,272" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 356°55' e Distância: 16,63 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12439, (Longitude: -47°25'50,665", Latitude: -22°29'28,733" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 05°16' e Distância: 15,82 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12438, (Longitude: -47°25'50,614", Latitude: -22°29'28,220" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 00°19' e Distância: 16,12 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12437, (Longitude: -47°25'50,611", Latitude: -22°29'27,697" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 10°00' e Distância: 16,85 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12436, (Longitude: -47°25'50,509", Latitude: -22°29'27,157" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 01°55' e Distância: 16,71 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12435, (Longitude: -47°25'50,489", Latitude: -22°29'26,614" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 12°59' e Distância: 16,65 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12434, (Longitude: -47°25'50,358", Latitude: -22°29'26,087" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 06°55' e Distância: 16,85 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12433, (Longitude: -47°25'50,287", Latitude: -22°29'25,543" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 20°22' e Distância: 17,27 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12432, (Longitude: -47°25'50,077", Latitude: -22°29'25,017" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 11°22' e Distância: 17,26 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12431, (Longitude: -47°25'49,958", Latitude: -22°29'24,467" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 16°05' e Distância: 18,08 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12430, (Longitude: -47°25'49,782", Latitude: -22°29'23,902" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 10°08' e Distância: 18,04 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12429, (Longitude: -47°25'49,671", Latitude: -22°29'23,325" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 17°23' e Distância: 15,20 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12428, (Longitude: -47°25'49,512", Latitude: -22°29'22,854" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 31°30' e Distância: 15,58 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12427, (Longitude: -47°25'49,227", Latitude: -22°29'22,422" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 48°41' e Distância: 4,27 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12426, (Longitude: -47°25'49,115", Latitude: -22°29'22,330" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 34°18' e Distância: 8,32 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12425, (Longitude: -47°25'48,951", Latitude: -22°29'22,107" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 14°11' e Distância: 19,69 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12424, (Longitude: -47°25'48,782", Latitude: -22°29'21,486" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 27°03' e Distância: 19,41 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12423, (Longitude: -47°25'48,473", Latitude: -22°29'20,924" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 41°47' e Distância: 19,18 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12422, (Longitude: -47°25'48,026", Latitude: -22°29'20,459" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 38°05' e Distância: 19,35 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12421, (Longitude: -47°25'47,609", Latitude: -22°29'19,965" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 50°01' e Distância: 21,16 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12420, (Longitude: -47°25'47,041", Latitude: -22°29'19,523" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 36°35' e Distância: 21,05 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12419, (Longitude: -47°25'46,602", Latitude: -22°29'18,973" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 32°29' e Distância: 20,44 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12418, (Longitude: -47°25'46,218", Latitude: -22°29'18,413" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 27°13' e Distância: 20,24 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12417, (Longitude: -47°25'45,894", Latitude: -22°29'17,828" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 18°17' e Distância: 14,64 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12416, (Longitude: -47°25'45,733", Latitude: -22°29'17,376" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 18°18' e Distância: 19,38 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12415, (Longitude: -47°25'45,520", Latitude: -22°29'16,778" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 36°17' e Distância: 38,05 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12414, (Longitude: -47°25'44,733", Latitude: -22°29'15,781" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 53°52' e Distância: 19,01 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12413, (Longitude: -47°25'44,195", Latitude: -22°29'15,416" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 49°21' e Distância: 19,07 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12412, (Longitude: -47°25'43,689", Latitude: -22°29'15,013" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 52°12' e Distância: 28,33 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12411, (Longitude: -47°25'42,906", Latitude: -22°29'14,448" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 52°38' e Distância: 17,70 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12410, (Longitude: -47°25'42,414", Latitude: -22°29'14,099" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 55°46' e Distância: 17,71 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12409, (Longitude: -47°25'41,902", Latitude: -22°29'13,775" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 57°03' e Distância: 20,83 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12408, (Longitude: -47°25'41,290", Latitude: -22°29'13,407" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 57°03' e Distância: 14,51 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12407, (Longitude: -47°25'40,864", Latitude: -22°29'13,151" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 47°13' e Distância: 20,34 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12406, (Longitude: -47°25'40,342", Latitude: -22°29'12,701" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 42°14' e Distância: 20,37 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12405, (Longitude: -47°25'39,863", Latitude: -22°29'12,211" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 20°41' e Distância: 19,54 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12404, (Longitude: -47°25'39,621", Latitude: -22°29'11,617" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 26°11' e Distância: 19,56 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12403, (Longitude: -47°25'39,319", Latitude: -22°29'11,047" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 30°39' e Distância: 14,88 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12402, (Longitude: -47°25'39,054", Latitude: -22°29'10,631" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 33°30' e Distância: 14,91 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12401, (Longitude: -47°25'38,766", Latitude: -22°29'10,227" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 34°20' e Distância: 20,41 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12400, (Longitude: -47°25'38,363", Latitude: -22°29'09,679" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 35°12' e Distância: 20,41 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12399, (Longitude: -47°25'37,952", Latitude: -22°29'09,137" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 33°04' e Distância: 22,27 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12398, (Longitude: -47°25'37,527", Latitude: -22°29'08,530" e Altitude: 650,45 m), no

Azimute: 40°06' e Distância: 22,12 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12397, (Longitude: -47°25'37,028", Latitude: -22°29'07,980" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 43°57' e Distância: 29,36 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12396, (Longitude: -47°25'36,315", Latitude: -22°29'07,293" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 52°27' e Distância: 18,61 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12395, (Longitude: -47°25'35,799", Latitude: -22°29'06,925" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 52°57' e Distância: 18,60 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12394, (Longitude: -47°25'35,280", Latitude: -22°29'06,560" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 50°47' e Distância: 21,08 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12393, (Longitude: -47°25'34,709", Latitude: -22°29'06,127" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 54°28' e Distância: 21,12 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12392, (Longitude: -47°25'34,107", Latitude: -22°29'05,728" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 40°38' e Distância: 22,43 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12391, (Longitude: -47°25'33,596", Latitude: -22°29'05,175" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 44°56' e Distância: 22,13 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12390, (Longitude: -47°25'33,049", Latitude: -22°29'04,666" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 19°40' e Distância: 21,44 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12389, (Longitude: -47°25'32,797", Latitude: -22°29'04,010" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 13°53' e Distância: 21,38 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12388, (Longitude: -47°25'32,617", Latitude: -22°29'03,335" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 46°31' e Distância: 21,77 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12387, (Longitude: -47°25'32,065", Latitude: -22°29'02,848" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 38°12' e Distância: 22,16 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12386, (Longitude: -47°25'31,585", Latitude: -22°29'02,282" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 11°19' e Distância: 26,31 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12385, (Longitude: -47°25'31,404", Latitude: -22°29'01,444" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 02°23' e Distância: 26,20 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12384, (Longitude: -47°25'31,366", Latitude: -22°29'00,593" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 34°23' e Distância: 17,11 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12383, (Longitude: -47°25'31,028", Latitude: -22°29'00,134" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 34°21' e Distância: 17,00 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12382, (Longitude: -47°25'30,692", Latitude: -22°28'59,677" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 25°32' e Distância: 16,13 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12381, (Longitude: -47°25'30,449", Latitude: -22°28'59,204" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 19°18' e Distância: 16,20 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12380, (Longitude: -47°25'30,262", Latitude: -22°28'58,707" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 09°41' e Distância: 15,94 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12379, (Longitude: -47°25'30,168", Latitude: -22°28'58,196" e Altitude: 650,45 m), no Azimute: 00°55' e Distância: 17,14 m, daí até o VÉRTICE: AV2-P-12378, (Longitude: -47°25'30,158", Latitude: -22°28'57,639" e Altitude: 650,45 m), situado no limite do Sítio Lajeado I, propriedade de PAULINA BATISTELA, Matrícula nº 9.944, 9.945 e 9.946 - 1º CRI Limeira; deste segue por cerca de divisa, confrontando com Sítio Lajeado I, no azimute: 36°51' e Distância: 92,77, até o VÉRTICE: AV2-M-2802, ponto inicial do perímetro".

§ 1º – A área do artigo 3º utilizada como APP – Área de Preservação Permanente do lado esquerdo do Córrego de Cascalho, poderá ser incorporada ao patrimônio da municipalidade quando do registro de parcelamento de solo futuro naquele local, para atividade industrial e comercial ou outro, se autorizado pela municipalidade, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., continuando seu uso como APP – Área de Preservação Permanente, às margens da Barragem Santa Marina.

§ 2º – A Área de Preservação Permanente, também chamada de APP, é um espaço natural protegido principalmente em função da capacidade estabilizadora do solo propiciada pelas matas ciliares e outras vegetações, sendo área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

§ 3º – Faz parte integrante do presente o Memorial Descritivo e a Planta do Imóvel Georreferenciada da área como APP – Área de Preservação Permanente, localizada no Córrego do Cascalho nas proximidades do Km 156 + 725 m da Rodovia Washington Luís (SP 310), Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, elaborado pelo Técnico em Agrimensura **DIRCEU GUIGLIELMIN** – CREA NACIONAL 260665660-1, Credenciado INCRA AV2, TRT nº BR20190184946.

I. QUADRO DE ÁREAS:

Descrição	Artigo	Área em m²
Área APP – autorizado a utilizar	3º	41.004,00
Remanescente – Parcela 1	1º - III.	661.281,00
Área Líquida da Parcela 1 =		620.277,00
= 661.281,00 m² – 41.004,00 m²		

§ 4º – Fica a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a mudar a descrição de trechos do memorial descritivo e da Planta do Imóvel Georreferenciada da área do artigo 3º, com vista a adequar às exigências do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, sempre atrelado à concordância técnica do executor – Técnico em Agrimensura **DIRCEU GUIGLIELMIN** – CREA NACIONAL 260665660-1.

Art. 4º – Todas as despesas com escrituras e respectivos registros, correrão por conta de cada parte interessada.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 272, de 29 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de dezembro de 2019.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, o seguinte Pregão Presencial:

Pregão Presencial nº 061/2019
Processo Administrativo nº 3016/2019

“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 30/12/2019
Horário: 09:00 horas

O edital do pregão acima relacionado e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2019

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

AVISO DE DECISÃO

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, a decisão proferida pela Pregoeira no seguinte Pregão Presencial:

Pregão Presencial nº 056/2019
Processo Administrativo nº 2818/2019

“REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM ESPORTIVA EM DIVERSAS MODALIDADES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

A pregoeira e equipe de apoio resolvem decidir pela desclassificação da Empresa BRAED EVENTOS LTDA EPP, pelo não atendimento ao item 3.1.1.13 e 3.1.1.14 do termo de referência, parte do edital. Recurso no prazo legal.

Fica convocada a segunda colocada FLAJOCA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP, para sessão de abertura do envelope de habilitação para 20/12/2019, às 13:00h, na Rua Dr. Silvio Moreira, 25 – Vila dos Pinheiros – Cordeirópolis-SP.

Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2019

Antonia Margarida Delmonde Moreira
Pregoeira

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Aviso de reabertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 15/2019, do tipo menor preço global, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elevador com capacidade para 3 pessoas (250 kg) e 02 (duas) paradas, no prédio da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 27/12/2019 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeirópolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção “Editais”. Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2019**CONVOCAÇÃO**

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na “Disponibilidade”, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o Exercício de Apresentação da Reserva pela Internet (EXARNET), disponível no site www.exarnet.eb.mil.br de 01 Dez 18 a 31 Jan 19.

Os reservistas em atraso ou da 5ª apresentação (licenciados em 2014) devem procurar a Junta de Serviço Militar de seu município, de 09 a 16 Dez 19, para a apresentação PRESENCIAL.

“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ABEDE NEGÓ PISINATO MORBEQUI DOS SANTOS
ADRIANO JOSÉ LOPES DA SILVA
ALLAN SILVA DE CASTRO
ALEXANDRE DIAS MOURA
ALEX RODRIGUES LEAL DA SILVA
ANTONIO EDUARDO SETIMIO CELIM
ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO
AMARILDO PEREIRA CODO
BENJAMIM GONSALVES DIAS MACEDO
BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
CARLOS HENRIQUE BALTAZAR CABRINI
CLAUDINEY APARECIDO GONÇALVES
CRISTIANO HENRIQUE DE SOUZA
EDUARDO DE SOUZA ATAIDE JUNIOR
EDSON REINALDO FERREIRA
ELISON DA SILVA LACERDA
FABRICIO MONTEIRO DE CARVALHO
FELIPE GABRIEL PEREIRA
FERNANDO CEZARIO DA SILVA
FLAVIO HENRIQUE LOPES SERRA
FRANCISCO ADAIL GOMES DA SILVA
GABRIEL MERCURI DA SILVA
GEORGE MARTINS BARBOSA
IVAN ANTONIO DA SILVA
JOÃO CARLOS ROMERO
JONATHAN LEANDRO DA SILVA
JOSÉ ALEXSANDRO MIGUEL
JOSÉ VANDERLEY BESERRA SANTOS
JOSIAS DA SILVA
LEANDRO ALVES PEREIRA DOS SANTOS
LEANDRO FIRMINO DO CARMO
LEONARDO DOS SANTOS BENFICA
LUCAS DOS SANTOS GUERRA
LUCAS NASCIMENTO AGUIAR
LUIZ FABIANO MOSQUEIRA
LOUIS RICARDO ZAAMBARDA BOUCHET BARBOSA PIRES
MARCOS PAULO DE MOARIS MARIANO
MELQUISEDEQUE TIBURCIO ATAIDE
MIZAEEL DA SILVA COSTA
PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
RAFAEL SCAPIM FURTADO
RALPH OLIVEIRA MACHADO DE CARVALHO
RENATO DE SOUZA DA SILVA
ROBER FAGNER LIMA DA CRUZ
THOMAZ RICHARD VILAR
VINICIUS CARDOSO DE LIMA
VINICIUS DA SILVA LIRA
WILSON DOS SANTOS
WILSON LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA
YGOR KAIQUE DE OLIVEIRA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

Campanha Doação Medicamentos

Animais que completaram tratamento e sobraram medicamentos dentro do prazo de validade pode doar para coordenação do Bem Estar Animal em que vai ser destinado para animais errantes.

* Podem ser doadas medicamentos de humanos como: tramal, dipirona sódica, buscopan composto, metronidazol, cefalexina, ribavirina, doxiciclina, amoxicilina com clavulanato de potássio, omeprazol, ranitidina e luftal.

* Há preferência em medicamentos de Animais.

Para mais informações:

Prefeitura de Cordeirópolis - SP
Email:coordenacaobemestaranimal
@gmail.com
Telefone/Whats:
(19) 99966 -1804



Campanha Lar Provisório

O que a Prefeitura oferece ?

- * Assistência Veterinária.
- * Ração.
- * Medicamentos.

Requisitos Mínimos:

- * Idade acima de 18 Anos.

Para mais informações:

Prefeitura de Cordeirópolis - SP
Email:coordenacaobemestaranimal
@gmail.com
Telefone/Whats:
(19) 99966 -1804





Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis

Programação de Natal Lago União

Dia 22 de Dezembro

A partir das 15h

Chegada do Papai Noel no Lago!



Horário especial para pesca e lazer!

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br